

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	3
RESULTADO FINAL .....	3
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	3
LEI MUNICIPAL Nº 404/2019. ....	3
LEI MUNICIPAL Nº 405/2019. ....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	11
AVISO DO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PP 020/2019 .....	11
PORTARIA NR. 084/2019 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	12
RESENHA DO CONTRATO Nº: 064/2019/SEMF - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019 .....	12
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 013/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 012/2019 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	12
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2019 .....	12
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2019 .....	13
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2019 .....	13
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2019 .....	13
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2019 .....	13
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 07, DE 22 DE JULHO DE 2019 .....	13
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2019 .....	14
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 .....	14
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	14
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	14
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 023, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 026, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 027, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	15
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 028, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	16
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 029, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	16
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 030, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	16
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 031, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	16
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b> .....	17
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. ....	17
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. ....	17
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.04112019.12.007/2019-TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 .....	17
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. ....	17
EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. ....	18
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 007/2019. ....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	18
AVISOS DE LICITAÇÃO PP 045 2019 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....	18
LEI Nº 301/2019. ....	18
LEI MUNICIPAL Nº 302/2019. ....	19
LEI MUNICIPAL Nº 303/2019. ....	19
LEI MUNICIPAL Nº 304/2019. ....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	19
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO .....	19
DECRETO N.º 195/2019 .....	19
TERMO DE POSSE .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA</b> .....	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	20
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 .....	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP .....	25
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 .....	27
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	27
RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019 .....	29
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) .....	29

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0411.0001/0012019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019 .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	30
DECRETO Nº 111/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. ....	30
DECRETO Nº 112/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. ....	33
PORTARIA Nº 182/2019 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	34
ERRATA. PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2019. ....	34
DECRETO Nº 013/2019 – GAB-PIO XII, MA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	34
ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2212 DATA: 30/10/2019 PÁGINA: 09 PORTARIA Nº 458/2019 .....	34
PORTARIA Nº 461/2019 PRESIDENTE DUTRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019 .....	35
PORTARIA Nº 462/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	35
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20181106/2018 .....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO</b> .....	35
NOTIFICAÇÃO PAD Nº 001/2019 – A.C. ....	35
LEI Nº 531/2019. ....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	36
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180313/001/2018 .....	36
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180323/002/2018 .....	37
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180321/004/2018 .....	38
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/006/2018 .....	39
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/007/2018/2018 .....	39
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/009/2018 .....	40
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/010/2018 .....	41
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/011/2018 .....	42
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/012/2018/2018 .....	42
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180418/013/2018 .....	43
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180413/014/2018 .....	44
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180423/016/2018 .....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	45
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 101/2019 - CPL .....	45
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 113/2019 - CPL .....	46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**RESULTADO FINAL**

**Tomada de Preços nº 05/2019/Comissão Permanente de Licitações do Município de Alcântara/MA.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação de especializada para execução dos serviços de engenharia para construção de academia de Saúde no bairro Vila Airton no Município de Alcântara-MA. **ADJUDICADO** em favor da Empresa vencedora: **M A FERREIRA SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 05.206.549/0001-50**, com valor de R\$ 124.592,44 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**Assinatura:** 04/11/2019.

*Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: bef26cbd484855df9270033e4d3f876a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**LEI MUNICIPAL Nº 404/2019.**

**LEI MUNICIPAL Nº 404/2019.**

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social de Anapurus - MA - SUAS, e estabelece outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Capítulo I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Anapurus, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a

assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**Capítulo II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

II - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Capítulo III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE ANAPURUS**

**Seção I**

**Da Gestão**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de

competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Anapurus atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Anapurus, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Seção II

### Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Anapurus organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - o Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) o Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) o Serviço de Acolhimento Institucional;

b) o Serviço de Acolhimento em República;

c) o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência em Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto

socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CRAS deve possuir interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Anapurus.

Parágrafo único. As instalações do CRAS, devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, Intergeneracional,

familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **Seção III**

#### **Das Responsabilidades**

Art. 17. Compete ao Município de Anapurus, do setor de assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX - gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co financiamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

#### **Seção IV**

##### **Do Plano Municipal de Assistência Social**

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Anapurus.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

#### **Capítulo IV**

### **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

#### **Subseção I**

##### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

#### **Subseção II**

##### **Da Estrutura**

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - mesa diretora;

III - comissões temáticas permanentes;

IV - secretaria executiva.

#### **Subseção III**

##### **Da Composição e Organização**

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por doze (12) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

II - da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua

representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 8º Serão liberadas diárias para a participação dos conselheiros municipais, conforme determina o art.16 da Lei Orgânica de Assistência Social e garantido pelo menos 3% do IGD-SUAS e IGD.M PBF para sua manutenção.

#### **Subseção IV**

##### **Do Funcionamento**

Art. 22. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - o plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência social - CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

#### **Subseção V**

##### **Das Competências**

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo

Regimento Interno;

II - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);

V - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX - acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

XVII - propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVIII - aprovar o relatório anual de Gestão;

XIX - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal.

#### **Seção II**

##### **Da Conferência Municipal de Assistência Social**

Art. 28. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 29. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 30. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

### **Seção III**

#### **Participação dos Usuários**

Art. 31. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 32. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

### **Seção IV**

#### **Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e**

##### **Pactuação do SUAS**

Art. 33. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

### **Capítulo V**

#### **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA**

### **Seção I**

#### **Dos Benefícios Eventuais**

Art. 34. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 36. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

### **Subseção I**

#### **Da Prestação de Benefícios Eventuais**

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 39. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 42. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;



crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 43. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 44. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 45. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

#### **Subseção II**

##### **Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais**

Art. 46. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

#### **Seção II**

##### **Dos Serviços**

Art. 47. Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### **Seção III**

##### **Dos Programas de Assistência Social**

Art. 48. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

#### **Seção IV**

##### **Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

Art. 49. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

#### **Seção V**

##### **Da Relação com as Entidades de Assistência Social**

Art. 50. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários

abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 51. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter exposto em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

#### **Capítulo VI**

##### **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 54. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

## **Capítulo VII**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da definição e Finalidade**

Art. 56. O Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

#### **Seção II**

##### **Das Receitas**

Art. 57. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II - repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - legados;

VI - resultados de suas aplicações financeiras;

VII - quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Art. 58. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Art. 59. As receitas próprias discriminadas no Art. 11, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Seção III**

##### **Das Aplicações das Receitas**

Art. 60. Os recursos do Fundo de Assistência Social terão as seguintes aplicações:

I - apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se todas as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 316/2013 e Lei Municipal nº 385/2018.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2019.**

**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**

Prefeita Municipal

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO  
Código identificador: 551df1f72b07ddca46b00519e96bd787*

## **LEI MUNICIPAL Nº 405/2019.**

**LEI MUNICIPAL N.º 405/2019.**

**Anapurus - MA, 05 de novembro de 2019.**

*Cria o Programa Municipal De Transferência De Renda "Bolsa Mais Produção" e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Anapurus, o Programa de Transferência de renda denominado Bolsa Mais Produção.

**Art. 2º** O Programa de Transferência de Renda tem como objetivos o incentivo aos trabalhadores informais, o fomento da produção e a inclusão social da família em situação de baixa renda, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar de modo a incentivar o aumento de sua produção.

**Art. 3º** O benefício monetário para a contemplação mensal dos rendimentos e fomento à produção, sem prejuízo de outras ações assistenciais, fica fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

§ 1º A autorização de pagamento de que trata este artigo, será feita diretamente ao integrante da família que produza o bem ou serviço, nos termos do art. 4º, II, desta Lei, mediante formulário específico da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

**Art. 4º** Poderão ser beneficiárias do Programa de Transferência de Renda Mais Produção, as famílias que se encontrem nas seguintes condições:

I - tenham renda per capita de até 1/3 do salário mínimo;

II - produzam e comercializem algum bem, produto ou serviço no Município de Anapurus, cujo ganho mensal não ultrapasse a quantia definida no inciso anterior;

III - residam no Município de Anapurus há no mínimo 02 (dois) anos;

IV - o titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

V - não possua outro membro da família inscrito no mesmo programa de transferência de renda municipal.

§ 1º Para fins desta lei, a família é o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e compartilhamento de renda e/ou dependência econômica.

§ 2º Para fins do inciso I, deste artigo, considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§ 3º Para fins do inciso II, deste artigo, considera-se como produtor aquele que produz bens ou mercadorias, transformando matérias-primas primitivas em produtos finais ao mercado, bem como aquele que, de forma pessoal, oferece serviços ao público de forma remunerada e não eventual.

§ 4º Não serão computados para cálculo de renda per capita o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com

deficiência, bem como outros programas públicos de transferência de renda.

§ 5º A inclusão no Programa instituído por esta Lei será feita pelo preenchimento do cadastro na Secretaria de Assistência Social, com apresentação da documentação de todos que compõem o núcleo familiar, visita domiciliar, parecer e relatório social e finalmente a inclusão no referido programa, devendo a Secretaria de Assistência Social fazer o acompanhamento de forma periódica, para verificar se a família beneficiada ainda preenche os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 7º A idade mínima, do titular da família, para obtenção do benefício será de 18 (dezoito) anos completos, salvo caso de adolescente gestante ou nutriz, sem representação legal, desde que comprovado a sua necessidade pelos profissionais da área social através do laudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**Art. 5º** O benefício monetário deste programa será concedido, a cada família, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento sócio-familiar.

**Art. 6º** O Programa será implantado, coordenado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação da Secretaria Municipal de Agricultura, que será responsável pela identificação e encaminhamento dos produtores agrícolas.

**Art. 7º** A permanência da família no Programa pressupõe:

I - assinatura do termo de responsabilidade firmado entre o Município e o beneficiário se comprometendo ao cumprimento das normas e diretrizes do Programa;

II - comprovação da matrícula de todos os seus dependentes em idade escolar, na escola ou em programas de educação especial, sendo esta comprovação feita anualmente;

III - manutenção dos filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;

IV - continuidade na produção de bens, produtos e/ou serviços de que trata o art. 4º, II, desta Lei.

V - participação em programas de geração de renda desenvolvidos pelo Município.

§ 1º O não-cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º Cessadas as razões da interrupção à família retomará o direito ao benefício.

**Art. 8º** A família será desligada do Programa quando deixar de atender, terminantemente, as condições de participação no programa, estabelecidas no artigo 4º ou deixar de atender os pressupostos estabelecidos no artigo 7º.

**Art. 9** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias, com fonte de recursos próprios, consignadas na Lei de Orçamento do Município ou em Lei de crédito adicionais, do respectivo exercício de competência.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto, suplementar, transferir, remanejar e transpor dotação orçamentária própria do orçamento vigente, para atender as

despesas decorrentes desta Lei, bem como proceder as compatibilizações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentária.

**Art. 10** O total famílias a serem cadastradas ao programa será de no máximo 1.300 (mil e trezentas), sendo esse montante preenchido de acordo com a disponibilidade orçamentária e através de ato próprio da Prefeita Municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, esta Lei, definindo, entre outros aspectos:

I - a agenda de compromissos que assumem os titulares pelo recebimento dos benefícios, relativamente à participação em ações promovidas pela Secretaria Municipal Assistência Social (artigo 6º);

II - as normas de funcionamento, acompanhamento e avaliação do Programa e o detalhamento das suas restrições e penalidades;

III - as condições e formas de colaboração técnica e operacional de outros órgãos e instituições da Administração Pública Municipal;

IV - os prazos e as demais condições de pagamento dos benefícios.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2019.

**VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES**  
Prefeita Municipal

*Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO*  
Código identificador: 4e5410c432b7c5f52bf1576f1be75ddb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### AVISO DO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PP 020/2019

#### TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 008.06/2019

O município de Araiozes - MA, levando em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público, da Autotutela Administrativa e da Discricionariedade e principalmente em atenção ao Princípio da Legalidade, resolve REVOGAR o procedimento licitatório supramencionado, na modalidade Pregão Presencial, com o objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE ARAIOSES/MA, que foi suspenso por tempo indeterminado para readequação em seu edital. O processo foi submetido à decisão da autoridade competente, em conformidade com o amparo do que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela REVOGAÇÃO deste referido processo licitatório.

Araiozes - MA, 25 de outubro de 2019

**Renata de Carvalho Costa**

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
Código identificador: f89d1ca934378a486a5c8ef002c726de

**PORTARIA NR. 084/2019**

PORTARIA Nº 84/2019 "Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor Antônio Vagner Prudêncio da Silva e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Processo Administrativo de nº 1284/2019 que tem como objeto o pedido de licença para tratar de interesse particular, com fundamento no art. 177 da Lei Municipal nº 06/2008; Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros que norteiam o ordenamento jurídico pátrio; RESOLVE: Art. 1º. Conceder ao servidor ANTONIO VAGNER PRUDÊNCIO DA SILVA, matrícula 6234-1, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2.734.868 - SSP/PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 027.294.163-82, 03 (TRÊS) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, com início em 01 de Novembro de 2019 e término em 01 de Novembro de 2022. Art. 2º. O tempo da licença a que se refere o art. 1º não será considerado para nenhum efeito legal. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Novembro de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ES-TADO DO MARANHÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de Novembro do ano de 2019. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO  
Código identificador: 276b2ba68dafdc64464940b47f231fa8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 064/2019/SEMF -  
RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2019**

**OBJETO:** realização de Eventos para execução de Festividades do município de Bacabeira no ano de 2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa **JC CASTRO LOPES**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 26.979.842/0001-20. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2019. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 05; 13; 13.392; 13.392.0023; 13.392.0023.2040; 13.392.0023.2040; 3.3.90.39. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 121.700,00 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e cinco reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Jean Carlos Castro Lopes, portador da Cédula de Identidade Nº 041204212010-7 SSP/MA e do C.P.F. Nº: 057.927.453-58 (**DETENTOR DO CONTRATO**).

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 305f9b723c4e3ac840ac409273c0064c

**RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:  
013/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM  
SRP Nº: 012/2019**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO.** OBJETO: registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para

atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finança e a empresa **AUTO POSTO STA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO - EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. Nº: 31.734.276/0001-27. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses; **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** 30 de setembro de 2019. **Srº. Célio Teixeira de Almeida**, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e o **Srº Carlos Magno Santos Jacinto Penha**, portador da Cédula de Identidade Nº 031439082006-5 e do C.P.F. Nº 292.832.483-68 SSP/MA (**DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**).

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	60000	4,23	253.800,00
2	Óleo Diesel Comum	L	60000	3,56	213.600,00
3	Óleo Diesel S10	L	25000	3,58	89.500,00
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	70000	4,23	296.100,00
2	Óleo Diesel Comum	L	70000	3,56	249.200,00
3	Óleo Diesel S10	L	25000	3,58	89.500,00
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	65000	4,23	274.950,00
2	Óleo Diesel Comum	L	65000	3,56	231.400,00
3	Óleo Diesel S10	L	25000	3,58	89.500,00
LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	Gasolina Comum	L	50000	4,23	211.500,00
2	Óleo Diesel Comum	L	50000	3,56	178.000,00
3	Óleo Diesel S10	L	20000	3,58	71.600,00

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 3cd23d5eba4d8476b7a7da87b46b79f0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 01, DE 13  
DE JANEIRO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perfuração de 03 (três) Poços Artesianos, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra especializada, do Município de Balsas/MA, contrato nº 029/2019, decorrente Pregão Presencial 049/2019 e Ata de nº 09/2019, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 28 de janeiro de 2019.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 13 DE JANEIRO DE 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: cc5809cad7b5ee95fe4dd7f5f11b1ce2

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **FIAMMA DARA CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL**, CREA Nº A. 124082-0, Matrícula 7871-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Aquisição de transformadores com prestação de serviços de instalação nos prédios públicos, visando atender as necessidades do Município de Balsas, contrato nº 180/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP Nº 039/2019 da Ata Nº 059/2019, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 09 de abril de 2019.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 09 de ABRIL de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 575cb7c063f32ef46345bbe68a388abb

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **FIAMMA DARA CARDOSO ENGENHEIRO CIVIL**, CREA Nº A. 124082-0, Matrícula 7871-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de Serviços de recuperação e manutenção de ponte, visando atender as necessidades do município de Balsas - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 179/2019, decorrente do Pregão Presencial SRP Nº 027/2019 da Ata Nº 057/2019, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 04 de maio de 2019.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 04 de MAIO de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 6c0ac348ffac127c0f3aa0a5104a0a7a

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 04, DE 03 DE JULHO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servido, **SÁVIO SILVA COELHO, ENGENHEIRO CIVIL**, CREA Nº 2414571012, Matrícula 4742-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução dos Serviços de Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 275/2018 decorrente da Concorrência Pública nº 015/2017 - SINFRA/CLS da Ata de Registro de Preço nº 008/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de julho de 2019.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 03 de julho de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: 6a54a6633e60f983a331cb4abf3b65ee

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servido, **SÁVIO SILVA COELHO, ENGENHEIRO CIVIL**, CREA Nº 2414571012, Matrícula 4742-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução dos Serviços de Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas no Município de Balsas/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 273/2018 decorrente da Concorrência Pública nº 015/2017 - SINFRA/CLS da Ata de Registro de Preço nº 008/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 12 de julho de 2019.

**Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 12 de julho de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**  
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
Código identificador: b6701f73793160d7d1ec0b1cef93c878

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 07, DE 22 DE JULHO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **LAÍS BOTELHO FONSECA, ARQUITETA E URBANISTA**, CAU/BR: A103413-8, Matrícula

7904-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Abertura de Processo para a contratação de empresa especializada para construção do Terminal de Integração no Município de Balsas - MA, sob demanda (ordem de serviço), durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 22 de julho de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 67f8632c83311908b8f054e9cd7e4fdf*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 08, DE 24 DE JULHO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **LAÍS BOTELHO FONSECA**, ARQUITETA E URBANISTA, CAU/BR: A103413-8, Matrícula 7904-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de Serviços de Recuperação e Manutenção de Pontes, visando atender as necessidades do Município de Balsas - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 179/2019 decorrente do Pregão Presencial SRP 027/2019 e Ata nº 057/2019, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 24 de julho de 2019.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 24 de julho de 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 381fa872aab8583e80d1a21ec622d717*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Balsas - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contrato nº 324/2019 decorrente do Tomada de Preço nº 009/2019, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 10 de setembro de 2019.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: ec48d8c792fd010a1c7db3489363b2a1*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Limpeza Urbana, Coleta, Transporte, Destinação Final e Gestão de Resíduos do Sistema Público de Saúde, do município Balsas/MA, contrato nº 278/2018, decorrente da Concorrência Pública 010/2018, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 34cb366280561d2a67d67624afd3df32*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de Serviços com Máquinas Pesadas (com operador de combustível) e equipamentos em geral, do município Balsas/MA, contrato nº 078/2018, decorrente do processo Licitatório Pregão Presencial em SRP nº 075/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 231fb76f36a1446ed6629e3d952e4fbc*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 023, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de Serviços de recuperação de estradas vicinais do município Balsas/MA, contrato nº 074/2018, decorrente do processo Licitatório Concorrência Pública nº 008/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: bcc3f22003f2f0a52ad754017d936e5d*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 024, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Prestação de Serviços de pavimentação e manutenção de vias urbanas no município Balsas/MA, contrato nº 078/2017, decorrente da Adesão de Ata Registro de Preços nº 008/2017 - CSL-SINFRA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 12b277c1099e9f4b556258f955f92b4f*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 025, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - obra-execução de reforma e ampliação do terminal rodoviário no município Balsas/MA, contrato nº 085/2018, decorrente da Concorrência Pública nº 010/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 4dfe99fbf06ce2d2793279af2fa0f02b*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 026, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR FIAMMA DARA CARDOSO DOS SANTOS**, Arquiteta CAU Nº A. 124082-0, Matrícula 7871-1, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - elaboração de projeto executivo de engenharia, arquitetônico e urbanismo, incluindo projetos e estradas (estudos de tráfego, topográfico, projetos de terraplanagem, drenagem e pavimentação) e edificações do Município de Balsas/MA, contrato nº 376/2018, decorrente da Tomada de Preços nº 0090/2018, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 8b4ec96abfd15bac2d538ef74a0a71f8*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 027, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CASSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, Matrícula 7827, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Recuperação e Manutenção de Pontes, do Município de Balsas/MA, contrato nº 389/2018,

decorrente Pregão Presencial em SRP 027/2018, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: fa281f8ac4b42b5a68d9d4a7bc24f0a3*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 028, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, matrícula 7827, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas, do Município de Balsas/MA, contrato nº 273/2018, decorrente Adesão a Ata RP008/2017 - CSL/SINFRA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: db02744b7a0e6d28015384bc8c4a1a2e*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 029, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, matrícula 7827, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas, do Município de Balsas/MA, contrato nº 274/2018, decorrente Adesão a Ata RP008/2017 - CSL/SINFRA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: e91d05ff7ae1d750ae0bf71bad7cd54c*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 030, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, matrícula 7827, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Pavimentação e Manutenção de Vias Urbanas, do Município de Balsas/MA, contrato nº 275/2018, decorrente Adesão a Ata RP008/2017 - CSL/SINFRA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 6677a347c4a7fb033ce267271982842a*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 031, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Engenheiro Civil CREA Nº 0716673649, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Máquinas Pesadas (com operador de combustível) e equipamentos geral, do Município de Balsas/MA, contrato nº 077/2018, decorrente Pregão Presencial SRP nº 075/2017, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 2078199d6c7d4cd0a1a0b4e7714356e7*

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR Nº 032, DE  
11 DE OUTUBRO DE 2018**



**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **JOSÉ CÁSSIO ALVES LIMA**, Engenheiro Civil CREA Nº 111697653-6, como Fiscal de serviços da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Reconstrução de ruas, contenção de pontes e passarelas, do Município de Balsas/MA, contrato nº 065/2018, Concorrência Pública 010/2015, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 11 de outubro de 2018.

**Art. 2º - Ficam revogadas** Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALFREDO ALVES COSTA NETO**

Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 1b26f67e7f8f323e2ca706d7dc6ae6f4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 001.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.04112019.12.007/2019. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Duarte Lima para atender as necessidade da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019 **CONTRATADO:** J TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada na rua 07 de Setembro, nº 216, Centro, CEP:65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 e INS. EST: 125056893 **REPRESENTANTE:** ANDERSEN PAIVA TORRES portador do CPF Nº 018.679.483-54 e RG Nº 0136408020003 SESC/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.576,43 (Sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.1002.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE HOSP. E POSTOS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) Meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva, CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 7f8c07bab5d7fa6da2c84849ad533584*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 002.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.04112019.12.007/2019. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório,

s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Joarez Oliveira Mora para atender as necessidade da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019 **CONTRATADO:** J TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada na rua 07 de Setembro, nº 216, Centro, CEP:65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 e INS. EST: 125056893 **REPRESENTANTE:** ANDERSEN PAIVA TORRES portador do CPF Nº 018.679.483-54 e RG Nº 0136408020003 SESC/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,07 (Cinquenta mil e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.1002.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE HOSP. E POSTOS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) Meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva, CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 78c57f08ec2d06d6f0db054340df9a8f*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 003.04112019.12.007/2019- TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.04112019.12.007/2019. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Santa Cruz para atender as necessidade da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019 **CONTRATADO:** J TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada na rua 07 de Setembro, nº 216, Centro, CEP:65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 e INS. EST: 125056893 **REPRESENTANTE:** ANDERSEN PAIVA TORRES portador do CPF Nº 018.679.483-54 e RG Nº 0136408020003 SESC/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 109.929,61 (Cento e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.1002.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE HOSP. E POSTOS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) Meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva, CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 5488a967a439172759ed917a77586c4b*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004.04112019.12.007/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.04112019.12.007/2019. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Santa Rosa para atender as

necessidade da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019 **CONTRATADO:** J TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada na rua 07 de Setembro, nº 216, Centro, CEP:65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 e INS. EST: 125056893 **REPRESENTANTE:** ANDERSEN PAIVA TORRES portador do CPF Nº 018.679.483-54 e RG Nº 0136408020003 SESC/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 112.988,72 (Cento e doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.1002.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE HOSP. E POSTOS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) Meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva, CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 2ed6c6a9bf5c74ef325d13f59dc4a4a6*

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº 005.04112019.12.007/2019.  
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005.04112019.12.007/2019. **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Nenê Moraes para atender as necessidade da Secretaria de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019 **CONTRATADO:** J TORRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, localizada na rua 07 de Setembro, nº 216, Centro, CEP:65.693-000, JATOBÁ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.636/0001-61 e INS. EST: 125056893 **REPRESENTANTE:** ANDERSEN PAIVA TORRES portador do CPF Nº 018.679.483-54 e RG Nº 0136408020003 SESC/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 160.525,71 (Cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.1002.0000 - CONST. AMPL. E REFORMA DE HOSP. E POSTOS DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) Meses. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva, CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: d5bb689679095f2424e32c4367439b35*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 007/2019.**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 007/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de organização e realização das festividades do aniversário da cidade. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2019. **CONTRATADO:** MAURICIO DO NASCIMENTO - ME (MARON

PRODUÇÕES), localizada à Vila Damasceno, s/n, centro, CEP: 65.690-000, Colinas - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Projeto/Atividade: 13.392.0002.2044.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 30 dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva CPF: 002.447.693-54 - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 15ebaad4fb3b1365212ef02c08d65dc7*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**AVISOS DE LICITAÇÃO PP 045 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial para registro de preços**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para eventual prestação de serviços gráficos, para atender a demanda das Secretarias do Município. A abertura será dia 19 de Novembro de 2019, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no portal da transparência ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 05 de Novembro de 2019.

Oswaldo Silva da Costa  
Pregoeiro.

*Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA  
Código identificador: 25f0dfe33451a20eae760bceaa50865c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

**LEI Nº 301/2019.**

LEI Nº 301/2019.

**Dispõe sobre a Concessão da escola Municipal Severino José dos Santos e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a ceder a escola Municipal Severino José dos Santos localizada no povoado Porto Sibil para o Estado do Maranhão por prazo indeterminado

Art. 2º - A presente concessão justifica-se pelo fato de não existir prédio próprio do Estado do Maranhão nesta localidade para o funcionamento do **ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO I - SIBIL.**

Art. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Maranhão, 29 de outubro de 2019.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 56dd2a37853a198a343490f1b6401bc9

**LEI MUNICIPAL Nº 302/2019.**

LEI MUNICIPAL Nº 302/2019.

**Dispõe sobre a Concessão da escola Municipal Rosalvo de Arruda Ramos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a ceder a escola Municipal Rosalvo de Arruda Ramos localizada no povoado Limpeza para o Estado do Maranhão por prazo indeterminado.

Art. 2º - A presente concessão justifica-se pelo fato de não existir prédio próprio do Estado do Maranhão nesta localidade para o funcionamento do **ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - SALA FORA I - POVOADO LIMPEZA**

Art. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Maranhão, 29 de outubro de 2019.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 1ca7fdcf25f46df927b8d66c83a7dbdc

**LEI MUNICIPAL Nº 303/2019.**

LEI MUNICIPAL Nº 303/2019.

**Dispõe sobre a Concessão da escola Municipal João Castelo e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a ceder a escola Municipal João Castelo localizada no povoado Varjota para o Estado do Maranhão por prazo indeterminado.

Art. 2º - A presente concessão justifica-se pelo fato de não existir prédio próprio do Estado do Maranhão nesta localidade para o funcionamento do **ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - SALA FORA II - POVOADO VARJOTA.**

Art. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Maranhão, 29 de outubro de 2019.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 6e7d7ca48a4d23d96413ed7fe6eb355e

**LEI MUNICIPAL Nº 304/2019.**

LEI MUNICIPAL Nº 304/2019.

**Dispõe sobre a Concessão da escola Municipal João Ferreira e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o poder Executivo a ceder a escola Municipal João Ferreira localizada no povoado Varjota para o Estado do Maranhão por prazo indeterminado.

Art. 2º - A presente concessão justifica-se pelo fato de não existir prédio próprio do Estado do Maranhão nesta localidade para o funcionamento do **ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO II - POVOADO SOARA.**

Art. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Maranhão, 29 de outubro de 2019.

Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA  
Código identificador: 97e75d5ff87e09b0ae00c6e8dabe66cd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, estabelecida nesta cidade, Rua Rui Barbosa, 125 - Centro, CNPJ nº 06.080.394/0001-11 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado MARLOON BORGES, residente e domiciliado na Fazenda Água Amarela - Zona Rural - Fortaleza dos Nogueiras - MA, portador(a) do CPF nº 714.233.891-15, doravante denominado Contratado, resolvem :

Clausula Única:	Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Trabalho firmado em 02/01/2019 entre as partes.
-----------------	---

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato de trabalho.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01 de outubro de 2019

**MARLOON BORGES**

MOTORISTA

(Contratado)

-----  
CLAUDIO HENRIQUE SOUZA SANTOS ALEANDRO  
GONÇALVES PASSARINHO

Sec Mun de Saúde Prefeito Municipal

(Contratante) (Contratante)

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS

Código identificador: db31b424d536fb17cc1510de825795da

**DECRETO N.º 195/2019**

**Decreto n.º 195/2019**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 04 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL, de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação no **Concurso Público n.º 001/2019** realizado em 17/03/2019. Sendo o mesmo homologado em 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art.º - **NOMEAR**, o(a) Sr.(a) **GILDASIO ROCHA DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 18934712001-6-SSP/MA e CPF n.º 001.006.443-50, para o cargo de **MÉDICO P S F**, do Quadro Funcional Efetivo do Município, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Programa Saúde Familiar - P S F.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras,  
Estado do Maranhão aos 04 de novembro de 2019.

**Aleandro Gonçalves Passarinho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Ciente

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: ea611e4a98b1e40121a00ce37d70d0e9*

### TERMO DE POSSE

#### TERMO DE POSSE

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2019, o(a) Sr.(a) **GILDASIO ROCHA DOS SANTOS**, aprovado em concurso público para o ingresso no quadro de pessoal da Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, já devidamente nomeado através do DECRETO n.º 195/2019, de 04/11/2019, toma posse neste ato solene, para exercer em caráter efetivo o cargo de **MÉDICO P S F**, comprometendo-se desempenhar sua função com zelo, obedecendo e cumprindo as ordens de seus superiores hierárquicos, as regras previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza dos Nogueiras - MA e demais normas contidas nas legislações pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, 04 de novembro de 2019.

**Aleandro Gonçalves Passarinho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Claudio Henrique Souza Santos**  
**Sec Mun de Saúde**  
Decreto n.º 085/2019

**Odair Pinheiro Miranda**  
**Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças**  
Decreto n.º 004/2018  
Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

Ciente

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA  
SANTOS*

*Código identificador: d7775aab94103bea8ab494f6528f78cb*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 01.2309.0002/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 21/10/2019**  
**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.**  
**Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA A FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE POÇOS ARTESIANOS E QUADROS DE COMANDO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, BOMBAS E QUADROS DE COMANDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **01.2309.0002/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 1º (primeiro) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, à Rua São Francisco, 116, Centro, CEP: 65.785-000, GRAÇA ARANHA - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.594/0001-12, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Senhor Ruberlan do Nascimento Borges, Secretario Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 001/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipal 009/2019 de 05 de junho de 2019, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, contratação de empresa para a futuro e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesanais e quadros de comando e fornecimento de peças, bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 006/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: <b>SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>	Inscrição Estadual:
CNPJ: <b>17.715.620/0001-00</b>	<b>19.517.616-2</b>
Endereço: <b>RUA ANFRISIO LOBAO, Nº 1869, LOJA 2 BAIRRO JOCKEY CLUB - TERESINA-PI</b>	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (86) 3232-1153 / 3233-3525	EMAIL: <b>Sampaio.cia@uol.com.br</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado central ou diretamente nas dependências da Secretaria de Obras Limpeza e Serviços Urbanos, todos estabelecidos no Município de GRAÇA ARANHA/MA, conforme solicitações, acompanhada

das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Realizar os serviços sempre que solicitados dentro do prazo, elaborando sempre que solicitado diagnóstico dos serviços. Deverá responsabilizar-se por todo o manejo do equipamentos que por ventura necessitem de traslado até a sede da empresa.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais e dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**COTA PRINCIPAL DE 80%**

LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
2	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
3	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2.1/2"	A.S	UND.	8	61,11	488,88
4	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 3"	A.S	UND.	8	72,75	582,00
5	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	4,85	77,60
6	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	7,76	124,16
7	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	KRONA	UND.	24	5,34	128,16
8	ADAPTADOR FLANGE 60X2"	KRONA	UND.	24	12,13	291,12
9	ADAPTADOR FLANGE 75X2.1/2"	KRONA	UND.	16	13,77	220,32
10	ADESIVO PVC 75G	AMAZONAS	UND.	120	6,11	733,20
11	AMPERIMETRO SF-52 50°	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
12	BOMBA ANAUGER 220V 6"	ANAUGER	UND.	8	572,79	4.582,32
13	BOMBA ANAUGER 800-220V	RAYMA	UND.	6	482,23	2.893,38
14	BOMBEADOR 4BPS3F-11	EBARA	UND.	3	676,09	2.028,27
15	BOMBEADOR 4BPS3F-30	EBARA	UND.	4	1.153,33	4.613,32
16	BOMBEADOR 4BPS3F-05	EBARA	UND.	4	565,51	2.262,04
17	BOMBEADOR 4BPS5F-10	EBARA	UND.	4	676,09	2.704,36
18	BOMBEADOR 4BPS5F-12	EBARA	UND.	4	743,99	2.975,96
19	BOMBEADOR 4BPS9F-14	EBARA	UND.	2	855,54	1.711,08
20	BOMBEADOR 4BPS5F-18	EBARA	UND.	4	913,74	3.654,96
21	BOMBEADOR 4BPS5F-21	EBARA	UND.	4	1.051,48	4.205,92
22	BOMBEADOR 4BPS10F-06	EBARA	UND.	4	802,19	3.208,76
23	BOMBEADOR 4BPS10F-08	EBARA	UND.	4	896,28	3.585,12
24	BOMBEADOR 4BPS10F-15	EBARA	UND.	4	1.253,24	5.012,96
25	BOMBEADOR 4BPS13F-16	EBARA	UND.	4	1.434,63	5.738,52
26	BOMBEADOR 4BPS13F-22	EBARA	UND.	3	1.791,59	5.374,77
27	BOMBEADOR BHSS11-10	EBARA	UND.	2	3.233,98	6.467,96
28	BOMBEADOR BHSS11-12	EBARA	UND.	2	3.702,49	7.404,98
29	BOMBEADOR BHSS11-15	EBARA	UND.	2	4.512,44	9.024,88
30	BOMBEADOR BHSS11-20	EBARA	UND.	2	5.698,75	11.397,50
31	BOMBEADOR BHSS12-10	EBARA	UND.	2	3.193,24	6.386,48

32	BOMBEADOR BHS12-15	EBARA	UND.	2	4.265,09	8.530,18
33	BOTÃO DUPLO SEM ILUMINAÇÃO	SIBRATEC	UND.	16	36,86	589,76
34	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	M	560	9,23	5.168,80
35	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	M	560	10,86	6.081,60
36	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	M	400	15,76	6.304,00
37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	160	35,46	5.673,60
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEV	UND.	4	2.303,75	9.215,00
39	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 L	FORTLEV	UND.	4	4.423,20	17.692,80
40	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 15.000 L	FORTLEV	UND.	3	6.770,60	20.311,80
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	24	43,77	1.050,48
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	27,36	656,64
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	16	28,62	457,92
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	38,41	921,84
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
54	CONTADOR IC32 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
55	CONTADOR IC40 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	235,71	1.885,68
56	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	51,60	825,60
57	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	90,70	725,60
58	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	121,83	974,64
59	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	177,03	1.416,24
60	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
61	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
62	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SIBRATEC	UND.	8	48,31	386,48
66	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 10.000 L	A.S	UND.	4	4.171,00	16.684,00
67	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 15.000 L	A.S	UND.	3	5.073,10	15.219,30
68	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 5.000 L	A.S	UND.	4	2.599,60	10.398,40
69	FITA ISOLANTE 19X10MM	METRONIC	UND.	40	8,73	349,20
70	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	METRONIC	UND.	24	27,05	649,20
71	FITA VEDAROSCA 18MM x 50M	KRONA	UND.	40	15,13	605,20
72	JOELHO PVC SOLDADAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	5,82	93,12
73	JOELHO PVC SOLDADAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	21,34	341,44
74	JOELHO PVC SOLDADAVEL 75MM	KRONA	UND.	8	36,38	291,04
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	120	16,05	1.926,00
76	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	40	24,85	994,00
77	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	32	38,70	1.238,40
78	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	24	63,69	1.528,56
79	MOTOR 1,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA	EBARA	UND.	3	2.465,74	7.397,22
80	MOTOR 1,5HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
81	MOTOR 2,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
82	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
83	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
84	MOTOR 5,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	3.895,52	11.686,56
85	MOTOR 1,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.437,61	9.750,44
86	MOTOR 1,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.501,63	10.006,52
87	MOTOR 2,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.594,75	10.379,00
88	MOTOR 3,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
89	MOTOR 4,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
90	MOTOR 5,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.990,58	15.962,32
91	MOTOR 7,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	4.285,46	12.856,38
92	MOTOR 10HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.268,07	15.804,21
93	MOTOR 12,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.507,66	16.522,98
94	MOTOR 15HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	5.788,96	11.577,92
95	MOTOR 20HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	9.355,65	18.711,30
96	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	12,51	200,16
97	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	12	22,94	275,28
98	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	10	35,46	354,60
99	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	10	49,72	497,20
100	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	4	826,44	3.305,76
101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	4	843,90	3.375,60
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	4	826,44	3.305,76
103	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	3	843,90	2.531,70
104	PAINEL DE COMANDO 7,5HP A 10,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	3	921,50	2.764,50
105	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 45A	A.S	UND.	2	3.686,00	7.372,00
106	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 60A	A.S	UND.	2	3.831,50	7.663,00
107	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 80A	A.S	UND.	2	4.025,50	8.051,00
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	8	61,23	489,84
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	7	112,54	787,78
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	4	290,57	1.162,28
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	4	445,55	1.782,20
112	RELÉ DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	16	96,03	1.536,48
113	RELÉ DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	20	96,03	1.920,60
114	RELÉ FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	32	96,03	3.072,96
115	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
116	RELÉ TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
117	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
118	RELÉ TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
119	RELÉ TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	24	67,90	1.629,60
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S	UND.	12	33,95	407,40
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
124	TÉ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	8	25,44	203,52
125	TÉ FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	40,01	320,08
126	TÉ FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	83,09	664,72
127	TÉ FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	93,36	746,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIPERFOR	UND.	120	63,27	7.592,40
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIPERFOR	UND.	40	85,60	3.424,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	40	59,32	2.372,80
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	24	92,15	2.211,60
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	12	134,35	1.612,20

133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	24	345,12	8.282,88
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	16	520,44	8.327,04
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	24	51,85	1.244,40
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	16	81,98	1.311,68
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	12	89,48	1.073,76
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	150,84	1.206,72
139	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	DOCOL	UND.	12	147,88	1.774,56
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	8	170,61	1.364,88
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	8	406,67	3.253,36
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	8	619,01	4.952,08
143	VOLTIMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>571.494,53</b>
<b>LOTE II - SERVIÇOS (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	12	378,30	4.539,60
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 220V		UND.	12	562,60	6.751,20
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	12	611,10	7.333,20
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	12	640,20	7.682,40
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	12	688,70	8.264,40
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	12	320,10	3.841,20
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	12	562,60	6.751,20
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	12	611,10	7.333,20
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	12	640,20	7.682,40
153	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 380V		UND.	12	708,10	8.497,20
154	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 380V		UND.	8	902,10	7.216,80
155	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20
156	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20
157	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 15HP 380V 6"		UND.	4	1.319,20	5.276,80
158	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 20HP 380V 6"		UND.	4	1.600,50	6.402,00
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
160	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
161	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
163	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
164	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 4" E 6"		UND.	4	640,20	2.560,80
165	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 10,0HP 4" E 6"		UND.	8	640,20	5.121,60
166	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 4" E 6"		UND.	4	659,60	2.638,40
167	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 15,0HP 4" E 6"		UND.	4	698,40	2.793,60
168	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 20,0HP 4" E 6"		UND.	4	1.193,10	4.772,40
169	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PINTURA E LIMPEZA DO BOMBEADOR		UND.	12	164,90	1.978,80
170	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PONTA DE EIXO PARA ELETROBOMBA DE 4" E 6"		UND.	12	203,70	2.444,40
171	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA		UND.	8	756,60	6.052,80
172	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR		UND.	8	630,50	5.044,00
173	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 5.000 L		UND.	4	1.115,50	4.462,00
174	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 10.000 L		UND.	4	1.212,50	4.850,00
175	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 15.000 L		UND.	3	1.309,50	3.928,50
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>						<b>148.982,30</b>
<b>COTA RESERVADA DE 20%</b>						
<b>LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO (COTA RESERVADA)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
1	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	A.S	UND.	2	43,65	87,30
2	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	A.S	UND.	2	43,65	87,30
3	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2.1/2"	A.S	UND.	2	61,11	122,22
4	ABRAÇADEIRA DE FERRO REFORÇADO 3"	A.S	UND.	2	72,75	145,50
5	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 50MM	KRONA	UND.	4	4,85	19,40
6	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 60MM	KRONA	UND.	4	7,76	31,04
7	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	KRONA	UND.	6	5,34	32,04
8	ADAPTADOR FLANGE 60X2"	KRONA	UND.	6	12,13	72,78
9	ADAPTADOR FLANGE 75X2.1/2"	KRONA	UND.	4	13,77	55,08
10	ADESIVO PVC 75G	AMAZONAS	UND.	30	6,11	183,30
11	AMPERIMETRO SF-52 50"	SIBRATEC	UND.	3	65,96	197,88
12	BOMBA ANAUGER 220V 6"	ANAUGER	UND.	2	572,79	1.145,58
15	BOMBEADOR 4BPS3F-30	EBARA	UND.	1	1.153,33	1.153,33
16	BOMBEADOR 4BPS3F-05	EBARA	UND.	1	565,51	565,51
17	BOMBEADOR 4BPS5F-10	EBARA	UND.	1	676,09	676,09
18	BOMBEADOR 4BPS5F-12	EBARA	UND.	1	743,99	743,99
20	BOMBEADOR 4BPS5F-18	EBARA	UND.	1	913,74	913,74
21	BOMBEADOR 4BPS5F-21	EBARA	UND.	1	1.051,48	1.051,48
22	BOMBEADOR 4BPS10F-06	EBARA	UND.	1	802,19	802,19
25	BOMBEADOR 4BPS13F-16	EBARA	UND.	1	1.434,63	1.434,63
33	BOTÃO DUPLO SEM ILUMINAÇÃO	SIBRATEC	UND.	4	36,86	147,44
34	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	M	140	9,23	1.292,20
35	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	M	140	10,86	1.520,40
36	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	M	100	15,76	1.576,00
37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	40	35,46	1.418,40
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEV	UND.	1	2.303,75	2.303,75
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	6	43,77	262,62
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	27,36	164,16
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	4	28,62	114,48
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	38,41	230,46
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
54	CONTADOR IC32 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
55	CONTADOR IC40 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	235,71	471,42
56	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	4	51,60	206,40
57	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	2	90,70	181,40
58	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	2	121,83	243,66
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	2	43,65	87,30
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SIBRATEC	UND.	2	43,65	87,30
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SIBRATEC	UND.	2	48,31	96,62
68	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 5.000 L	A.S	UND.	1	2.599,60	2.599,60
69	FITA ISOLANTE 19X10MM	MECTRONIC	UND.	10	8,73	87,30
70	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	MECTRONIC	UND.	6	27,05	162,30

71	FITA VEDAROSA 18MM x 50M	KRONA	UND.	10	15,13	151,30
72	JOELHO PVC SOLDADAVEL 50MM	KRONA	UND.	4	5,82	23,28
73	JOELHO PVC SOLDADAVEL 60MM	KRONA	UND.	4	21,34	85,36
74	JOELHO PVC SOLDADAVEL 75MM	KRONA	UND.	2	36,38	72,76
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	30	16,05	481,50
76	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	10	24,85	248,50
77	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	38,70	309,60
78	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	6	63,69	382,14
80	MOTOR 1,5HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.643,25	2.643,25
81	MOTOR 2,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.643,25	2.643,25
82	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.914,85	2.914,85
83	MOTOR 4,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	3.692,79	3.692,79
85	MOTOR 1,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.437,61	2.437,61
86	MOTOR 1,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.501,63	2.501,63
87	MOTOR 2,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.594,75	2.594,75
90	MOTOR 5,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	3.990,58	3.990,58
96	NIPLE DUPLA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	4	12,51	50,04
97	NIPLE DUPLA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	3	22,94	68,82
98	NIPLE DUPLA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	2	35,46	70,92
99	NIPLE DUPLA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	2	49,72	99,44
100	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	1	826,44	826,44
101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	1	843,90	843,90
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	1	826,44	826,44
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	2	61,23	122,46
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	1	112,54	112,54
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	1	290,57	290,57
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	1	445,55	445,55
112	RELE DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	4	96,03	384,12
113	RELE DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	5	96,03	480,15
114	RELÉ FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	8	96,03	768,24
115	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
116	RELÉ TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
117	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
118	RELÉ TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
119	RELÉ TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	6	67,90	407,40
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S	UND.	3	33,95	101,85
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
124	TÉ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	2	25,44	50,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIPERFORT	UND.	30	63,27	1.898,10
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIPERFORT	UND.	10	85,60	856,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	10	59,32	593,20
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	6	92,15	552,90
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	3	134,35	403,05
133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	6	345,12	2.070,72
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	4	520,44	2.081,76
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	6	51,85	311,10
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	4	81,98	327,92
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	3	89,48	268,44
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	2	150,84	301,68
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	2	170,61	341,22
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	2	406,67	813,34
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	2	619,01	1.238,02
143	VOLTIMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	3	65,96	197,88
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>69.111,37</b>
<b>LOTE II - SERVIÇOS (COTA RESERVADA)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITARIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	3	378,30	1.134,90
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 220V		UND.	3	562,60	1.687,80
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	3	611,10	1.833,30
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	3	640,20	1.920,60
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	3	688,70	2.066,10
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	3	320,10	960,30
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	3	562,60	1.687,80
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	3	611,10	1.833,30
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	3	640,20	1.920,60
153	S					

interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### **DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 006/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei

8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de GRAÇA ARANHA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de

Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de GRAÇA ARANHA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Graça Aranha (MA) em 01 de novembro de 2019.



**RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
**LTDA - ME**

**CNPJ Nº 17.715.620/0001-00**

**REPRESENTANTE LEGAL: ALUISIO PARENTES SAMPAIO**  
**FILHO**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS**

**CPF Nº**

**CPF Nº**

Publicado por: **THIAGO CAMPOS PEDROSA**  
Código identificador: 875dd6150694e80cdf1ff572086c6a64

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º**  
**002/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA: 24/10/2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente ao processo em epígrafe e manifesto minha concordância com a adjudicação em favor da proponente abaixo registrado:

**BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**

**ENDEREÇO: AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 1.325,**

**BAIRRO: CENTRO.**

**PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65.760-000**

**CNPJ: 05.791.171/0001-08**

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR R\$
Contratação de empresa para execução de serviços reforma de ponte de madeira, no Povoado Santa Luzia das Matas	R\$ 39.380,19

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 39.380,19</b>
--------------------	----------------------

Graça Aranha - MA, 04 de novembro de 2019

**Josenewton Guimarães Damasceno**

Prefeito Municipal

Publicado por: **THIAGO CAMPOS PEDROSA**  
Código identificador: 86d6d1361eb8f4cc95115419bf500002

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**006/2019-SRP**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 009/2019 de 05 de junho de 2019 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 006/2019**, para a contratação de empresa para a futuro e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos e quadros de comando e fornecimento de peças, bombas e quadros de comando para atender as necessidades do município, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA:**

**SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**  
**LTDA - ME**

**RUA ANFRISIO LOBÃO, Nº 1869, LOJA 2 BAIRRO JOCKEY**  
**CLUB**

**TERESINA-PI**

**CNPJ: 17.715.620/0001-00**

**INSC EST: 19.517.616-2**

**E-MAIL: Sampaio.cia@uol.com.br**

**FONE: (86) 3232-1153 / 3233-3525**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

**COTA PRINCIPAL DE 80%**

LOTE 1 - MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	P.TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
2	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
3	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2.1/2"	A.S	UND.	8	61,11	488,88
4	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 3"	A.S	UND.	8	72,75	582,00
5	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	4,85	77,60
6	ADAPTADOR PVC SOLDADAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	7,76	124,16
7	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	KRONA	UND.	24	5,34	128,16
8	ADAPTADOR FLANGE 60X2"	KRONA	UND.	24	12,13	291,12
9	ADAPTADOR FLANGE 75X2.1/2"	KRONA	UND.	16	13,77	220,32
10	ADESIVO PVC 75G	AMAZONAS	UND.	120	6,11	733,20
11	AMPERÍMETRO SF-52 50ª	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
12	BOMBA ANAUGER 220V 6"	ANAUGER	UND.	8	572,79	4.582,32
13	BOMBA ANAUGER 800-220V	RAYMA	UND.	6	482,23	2.893,38
14	BOMBEADOR 4BPS3F-11	EBARA	UND.	3	676,09	2.028,27
15	BOMBEADOR 4BPS3F-30	EBARA	UND.	4	1.153,33	4.613,32
16	BOMBEADOR 4BPS3F-05	EBARA	UND.	4	565,51	2.262,04
17	BOMBEADOR 4BPS5F-10	EBARA	UND.	4	676,09	2.704,36
18	BOMBEADOR 4BPS5F-12	EBARA	UND.	4	743,99	2.975,96
19	BOMBEADOR 4BPS9I-14	EBARA	UND.	2	855,54	1.711,08
20	BOMBEADOR 4BPS5F-18	EBARA	UND.	4	913,74	3.654,96
21	BOMBEADOR 4BPS5F-21	EBARA	UND.	4	1.051,48	4.205,92
22	BOMBEADOR 4BPS10F-06	EBARA	UND.	4	802,19	3.208,76
23	BOMBEADOR 4BPS10F-08	EBARA	UND.	4	896,28	3.585,12
24	BOMBEADOR 4BPS10F-15	EBARA	UND.	4	1.253,24	5.012,96
25	BOMBEADOR 4BPS13I-16	EBARA	UND.	4	1.434,63	5.738,52
26	BOMBEADOR 4BPS13I-22	EBARA	UND.	3	1.791,59	5.374,77
27	BOMBEADOR BHS511-10	EBARA	UND.	2	3.233,98	6.467,96
28	BOMBEADOR BHS511-12	EBARA	UND.	2	3.702,49	7.404,98
29	BOMBEADOR BHS511-15	EBARA	UND.	2	4.512,44	9.024,88
30	BOMBEADOR BHS511-20	EBARA	UND.	2	5.698,75	11.397,50
31	BOMBEADOR BHS512-10	EBARA	UND.	2	3.193,24	6.386,48
32	BOMBEADOR BHS512-15	EBARA	UND.	2	4.265,09	8.530,18
33	BOTÃO DUPLO SEM ILUMINAÇÃO	SIBRATEC	UND.	16	36,86	589,76
34	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	M	560	9,23	5.168,80
35	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	M	560	10,86	6.081,60
36	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	M	400	15,76	6.304,00
37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	160	35,46	5.673,60
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEV	UND.	4	2.303,75	9.215,00
39	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 L	FORTLEV	UND.	4	4.423,20	17.692,80
40	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 15.000 L	FORTLEV	UND.	3	6.770,60	20.311,80
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	24	43,77	1.050,48
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	27,36	656,64
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	16	28,62	457,92
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	38,41	921,84
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
54	CONTADOR IC32 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
55	CONTADOR IC40 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	235,71	1.885,68
56	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	51,60	825,60
57	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	90,70	725,60
58	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	121,83	974,64

59	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	177,03	1.416,24
60	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
61	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
62	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SIBRATEC	UND.	8	48,31	386,48
66	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 10.000 L	A.S	UND.	4	4.171,00	16.684,00
67	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 15.000 L	A.S	UND.	3	5.073,10	15.219,30
68	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 5.000 L	A.S	UND.	4	2.599,60	10.398,40
69	FITA ISOLANTE 19X10MM	MECTRONIC	UND.	40	8,73	349,20
70	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	MECTRONIC	UND.	24	27,05	649,20
71	FITA VEDAROSCA 18MM x 50M	KRONA	UND.	40	15,13	605,20
72	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	5,82	93,12
73	JOELHO PVC SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	21,34	341,44
74	JOELHO PVC SOLDAVEL 75MM	KRONA	UND.	8	36,38	291,04
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	120	16,05	1.926,00
76	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	40	24,85	994,00
77	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	32	38,70	1.238,40
78	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	24	63,69	1.528,56
79	MOTOR 1,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA	EBARA	UND.	3	2.465,74	7.397,22
80	MOTOR 1,5HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
81	MOTOR 2,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
82	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
83	MOTOR 4,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
84	MOTOR 5,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	3.895,52	11.686,56
85	MOTOR 1,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.437,61	9.750,44
86	MOTOR 1,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.501,63	10.006,52
87	MOTOR 2,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.594,75	10.379,00
88	MOTOR 3,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
89	MOTOR 4,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
90	MOTOR 5,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.990,58	15.962,32
91	MOTOR 7,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	4.285,46	12.856,38
92	MOTOR 10HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.268,07	15.804,21
93	MOTOR 12,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.507,66	16.522,98
94	MOTOR 15HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	5.788,96	11.577,92
95	MOTOR 20HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	9.355,65	18.711,30
96	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	12,51	200,16
97	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	12	22,94	275,28
98	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	10	35,46	354,60
99	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	10	49,72	497,20
100	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	4	826,44	3.305,76
101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	4	843,90	3.375,60
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	4	826,44	3.305,76
103	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	3	843,90	2.531,70
104	PAINEL DE COMANDO 7,5HP A 10,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	3	921,50	2.764,50
105	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 45A	A.S	UND.	2	3.686,00	7.372,00
106	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 60A	A.S	UND.	2	3.831,50	7.663,00
107	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 80A	A.S	UND.	2	4.025,50	8.051,00
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	8	61,23	489,84
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	7	112,54	787,78
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	4	290,57	1.162,28
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	4	445,55	1.782,20
112	RELÉ DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	16	96,03	1.536,48
113	RELÉ DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	20	96,03	1.920,60
114	RELÉ FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	32	96,03	3.072,96
115	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
116	RELÉ TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
117	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
118	RELÉ TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
119	RELÉ TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	24	67,90	1.629,60
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S	UND.	12	33,95	407,40
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S	UND.	8	33,95	271,60
124	TÊ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	8	25,44	203,52
125	TÊ FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	40,01	320,08
126	TÊ FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	83,09	664,72
127	TÊ FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	93,36	746,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIPERFORT	UND.	120	63,27	7.592,40
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIPERFORT	UND.	40	85,60	3.424,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	40	59,32	2.372,80
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	24	92,15	2.211,60
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	12	134,35	1.612,20
133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	24	345,12	8.282,88
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	16	520,44	8.327,04
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	24	51,85	1.244,40
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	16	81,98	1.311,68
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	12	89,48	1.073,76
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	150,84	1.206,72
139	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	DOCOL	UND.	12	147,88	1.774,56
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	8	170,61	1.364,88
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	8	406,67	3.253,36
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	8	619,01	4.952,08
143	VOLTÍMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>571.494,53</b>
<b>LOTE II - SERVIÇOS (COTA PRINCIPAL)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	12	378,30	4.539,60
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 220V		UND.	12	562,60	6.751,20
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	12	611,10	7.333,20
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	12	640,20	7.682,40
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	12	688,70	8.264,40
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	12	320,10	3.841,20
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	12	562,60	6.751,20
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	12	611,10	7.333,20
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	12	640,20	7.682,40
153	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 380V		UND.	12	708,10	8.497,20
154	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 380V		UND.	8	902,10	7.216,80
155	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20
156	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20

157	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 15HP 380V 6"		UND.	4	1.319,20	5.276,80
158	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 20HP 380V 6"		UND.	4	1.600,50	6.402,00
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
160	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
161	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
163	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
164	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 4" E 6"		UND.	4	640,20	2.560,80
165	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 10,0HP 4" E 6"		UND.	8	640,20	5.121,60
166	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 4" E 6"		UND.	4	659,60	2.638,40
167	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 15,0HP 4" E 6"		UND.	4	698,40	2.793,60
168	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 20,0HP 4" E 6"		UND.	4	1.193,10	4.772,40
169	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PINTURA E LIMPEZA DO BOMBEADOR		UND.	12	164,90	1.978,80
170	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PONTA DE EIXO PARA ELÉTROBOMBA DE 4" E 6"		UND.	12	203,70	2.444,40
171	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA		UND.	8	756,60	6.052,80
172	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR		UND.	8	630,50	5.044,00
173	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 5.000 L		UND.	4	1.115,50	4.462,00
174	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 10.000 L		UND.	4	1.212,50	4.850,00
175	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 15.000 L		UND.	3	1.309,50	3.928,50
<b>VALOR TOTAL LOTE II</b>						<b>148.982,30</b>

**COTA RESERVADA DE 20%**

**LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO (COTA RESERVADA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	A.S	UND.	2	43,65	87,30
2	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	A.S	UND.	2	43,65	87,30
3	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2.1/2"	A.S	UND.	2	61,11	122,22
4	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 3"	A.S	UND.	2	72,75	145,50
5	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND.	4	4,85	19,40
6	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND.	4	7,76	31,04
7	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	KRONA	UND.	6	5,34	32,04
8	ADAPTADOR FLANGE 60X2"	KRONA	UND.	6	12,13	72,78
9	ADAPTADOR FLANGE 75X2.1/2"	KRONA	UND.	4	13,77	55,08
10	ADESIVO PVC 75G	AMAZONAS	UND.	30	6,11	183,30
11	AMPÉRIMETRO SF-52 50"	SIBRATEC	UND.	3	65,96	197,88
12	BOMBA ANAUGER 220V 6"	ANAUGER	UND.	2	572,79	1.145,58
15	BOMBEADOR 4BPS3F-30	EBARA	UND.	1	1.153,33	1.153,33
16	BOMBEADOR 4BPS3F-05	EBARA	UND.	1	565,51	565,51
17	BOMBEADOR 4BPS5F-10	EBARA	UND.	1	676,09	676,09
18	BOMBEADOR 4BPS5F-12	EBARA	UND.	1	743,99	743,99
20	BOMBEADOR 4BPS5F-18	EBARA	UND.	1	913,74	913,74
21	BOMBEADOR 4BPS5F-21	EBARA	UND.	1	1.051,48	1.051,48
22	BOMBEADOR 4BPS10F-06	EBARA	UND.	1	802,19	802,19
25	BOMBEADOR 4BPS131-16	EBARA	UND.	1	1.434,63	1.434,63
33	BOTÃO DUPLO SEM ILUMINAÇÃO	SIBRATEC	UND.	4	36,86	147,44
34	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	M	140	9,23	1.292,20
35	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	M	140	10,86	1.520,40
36	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	M	100	15,76	1.576,00
37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	40	35,46	1.418,40
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEV	UND.	1	2.303,75	2.303,75
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	6	43,77	262,62
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	27,36	164,16
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	4	28,62	114,48
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	38,41	230,46
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70

101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	1	843,90	843,90
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	1	826,44	826,44
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	2	61,23	122,46
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	1	112,54	112,54
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	1	290,57	290,57
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	1	445,55	445,55
112	RELE DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	4	96,03	384,12
113	RELE DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	5	96,03	480,15
114	RELE FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	8	96,03	768,24
115	RELE TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
116	RELE TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
117	RELE TÉRMICO DE 8-12,5	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
118	RELE TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
119	RELE TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	6	67,90	407,40
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S	UND.	3	33,95	101,85
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
124	TÉ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	2	25,44	50,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIPERFORT	UND.	30	63,27	1.898,10
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIPERFORT	UND.	10	85,60	856,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	10	59,32	593,20
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	6	92,15	552,90
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	3	134,35	403,05
133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	6	345,12	2.070,72
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	4	520,44	2.081,76
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	6	51,85	311,10
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	4	81,98	327,92
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	3	89,48	268,44
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	2	150,84	301,68
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	2	170,61	341,22
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	2	406,67	813,34
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	2	619,01	1.238,02
143	VOLTÍMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	3	65,96	197,88
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>69.111,37</b>
<b>LOTE II - SERVIÇOS (COTA RESERVADA)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>P.TOTAL</b>
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	3	378,30	1.134,90
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 220V		UND.	3	562,60	1.687,80
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	3	611,10	1.833,30
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	3	640,20	1.920,60
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	3	688,70	2.066,10
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	3	320,10	960,30
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	3	562,60	1.687,80
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	3	611,10	1.833,30
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	3	640,20	1.920,60
153	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 380V		UND.	3	708,10	2.124,30
154	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 380V		UND.	2	902,10	1.804,20
155	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10HP 380V 6"		UND.	1	1.105,80	1.105,80
156	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 380V 6"		UND.	1	1.105,80	1.105,80
157	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 15HP 380V 6"		UND.	1	1.319,20	1.319,20
158	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 20HP 380V 6"		UND.	1	1.600,50	1.600,50
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
160	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
161	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
163	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
164	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 4" E 6"		UND.	1	640,20	640,20
166	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 4" E 6"		UND.	1	659,60	659,60
167	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 15,0HP 4" E 6"		UND.	1	698,40	698,40
168	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 20,0HP 4" E 6"		UND.	1	1.193,10	1.193,10
169	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PINTURA E LIMPEZA DO BOMBEADOR		UND.	3	164,90	494,70
170	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PONTA DE EIXO PARA ELETROBOMBA DE 4" E 6"		UND.	3	203,70	611,10
171	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA		UND.	2	756,60	1.513,20
172	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR		UND.	2	630,50	1.261,00
173	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 5.000 L		UND.	1	1.115,50	1.115,50
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>						<b>33.770,55</b>

Graça Aranha (MA) em 31 de outubro de 2019

Atenciosamente,

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO  
Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 7285f4862f1f418aeecc30d3c1191f543

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 24/10/2019**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente, considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudicamos proponente abaixo registrada:

**BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ENDEREÇO: AV. JOSÉ OLAVO SAMPAIO, 1.325,**  
**BAIRRO: CENTRO.**  
**PRESIDENTE DUTRA - MA - CEP: 65.760-000**  
**CNPJ: 05.791.171/0001-08**

SERVIÇO	VALOR
REFORMA DE PONTE DE MADEIRA	R\$ 39.380,19

Graça Aranha - MA, 30 de outubro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos.  
Presidente da comissão

Dauriane Silva Santos  
Membro da Equipe de Apoio

Filogonio Borges de Sousa  
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 723b70984379da4c1770ea1b810525a3

**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 01.2309.0002/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 21/10/2019**  
**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

**EMPRESA:**

**SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**  
**RUA ANFRISIO LOBÃO, Nº 1869, LOJA 2 BAIRRO JOCKEY CLUB**  
**TERESINA-PI**  
**CNPJ: 17.715.620/0001-00**  
**INSC EST: 19.517.616-2**  
**E-MAIL: Sampaio.cia@uol.com.br**  
**FONE: (86) 3232-1153 / 3233-3525**

**COTA PRINCIPAL DE 80%**

LOTE I - MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO (COTA PRINCIPAL)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
2	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	A.S	UND.	8	43,65	349,20
3	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2.1/2"	A.S	UND.	8	61,11	488,88
4	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 3"	A.S	UND.	8	72,75	582,00
5	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	4,85	77,60
6	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	7,76	124,16
7	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	KRONA	UND.	24	5,34	128,16
8	ADAPTADOR FLANGE 60X2"	KRONA	UND.	24	12,13	291,12

9	ADAPTADOR FLANGE 75X2.1/2"	KRONA	UND.	16	13,77	220,32
10	ADESIVO PVC 75G	AMAZONAS	UND.	120	6,11	733,20
11	AMPERIMETRO SF-52 50"	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
12	BOMBA ANAUGER 220V 6"	ANAUGER	UND.	8	572,79	4.582,32
13	BOMBA ANAUGER 800-220V	RAYMA	UND.	6	482,23	2.893,38
14	BOMBEADOR 4BPS3F-11	EBARA	UND.	3	676,09	2.028,27
15	BOMBEADOR 4BPS3F-30	EBARA	UND.	4	1.153,33	4.613,32
16	BOMBEADOR 4BPS3F-05	EBARA	UND.	4	565,51	2.262,04
17	BOMBEADOR 4BPS5F-10	EBARA	UND.	4	676,09	2.704,36
18	BOMBEADOR 4BPS5F-12	EBARA	UND.	4	743,99	2.975,96
19	BOMBEADOR 4BPS91-14	EBARA	UND.	2	855,54	1.711,08
20	BOMBEADOR 4BPS5F-18	EBARA	UND.	4	913,74	3.654,96
21	BOMBEADOR 4BPS5F-21	EBARA	UND.	4	1.051,48	4.205,92
22	BOMBEADOR 4BPS10F-06	EBARA	UND.	4	802,19	3.208,76
23	BOMBEADOR 4BPS10F-08	EBARA	UND.	4	896,28	3.585,12
24	BOMBEADOR 4BPS10F-15	EBARA	UND.	4	1.253,24	5.012,96
25	BOMBEADOR 4BPS131-16	EBARA	UND.	4	1.434,63	5.738,52
26	BOMBEADOR 4BPS131-22	EBARA	UND.	3	1.791,59	5.374,77
27	BOMBEADOR BHSS11-10	EBARA	UND.	2	3.233,98	6.467,96
28	BOMBEADOR BHSS11-12	EBARA	UND.	2	3.702,49	7.404,98
29	BOMBEADOR BHSS11-15	EBARA	UND.	2	4.512,44	9.024,88
30	BOMBEADOR BHSS11-20	EBARA	UND.	2	5.698,75	11.397,50
31	BOMBEADOR BHSS12-10	EBARA	UND.	2	3.193,24	6.386,48
32	BOMBEADOR BHSS12-15	EBARA	UND.	2	4.265,09	8.530,18
33	BOTÃO DUPLO SEM ILUMINAÇÃO	SIBRATEC	UND.	16	36,86	589,76
34	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	M	560	9,23	5.168,80
35	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	M	560	10,86	6.081,60
36	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	M	400	15,76	6.304,00
37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	160	35,46	5.673,60
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEVE	UND.	4	2.303,75	9.215,00
39	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 10.000 L	FORTLEVE	UND.	4	4.423,20	17.692,80
40	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 15.000 L	FORTLEVE	UND.	3	6.770,60	20.311,80
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	24	43,77	1.050,48
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	27,36	656,64
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	16	28,62	457,92
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	32,50	780,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	24	38,41	921,84
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	77,48	619,84
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
54	CONTADOR IC32 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	150,35	1.202,80
55	CONTADOR IC40 10/380V	SIBRATEC	UND.	8	235,71	1.885,68
56	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	51,60	825,60
57	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	90,70	725,60
58	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	121,83	974,64
59	CURVA DE 90° DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	177,03	1.416,24
60	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
61	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
62	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	12	14,55	174,60
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SIBRATEC	UND.	8	43,65	349,20
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SIBRATEC	UND.	8	48,31	386,48
66	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 10.000 L	A.S.	UND.	4	4.171,00	16.684,00
67	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 15.000 L	A.S.	UND.	3	5.073,10	15.219,30
68	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 5.000 L	A.S.	UND.	4	2.599,60	10.398,40
69	FITA ISOLANTE 19X10MM	MECTRONIC	UND.	40	8,73	349,20
70	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	MECTRONIC	UND.	24	27,05	649,20
71	FITA VEDADORA 18MM x 50M	KRONA	UND.	40	15,13	605,20
72	JOELHO PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	UND.	16	5,82	93,12
73	JOELHO PVC SOLDAVEL 60MM	KRONA	UND.	16	21,34	341,44
74	JOELHO PVC SOLDAVEL 75MM	KRONA	UND.	8	36,38	291,04
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	120	16,05	1.926,00
76	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	40	24,85	994,00
77	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	32	38,70	1.238,40
78	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	24	63,69	1.528,56
79	MOTOR 1,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	2.465,74	7.397,22
80	MOTOR 1,5HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
81	MOTOR 2,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.643,25	10.573,00
82	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
83	MOTOR 4,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
84	MOTOR 5,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	3.895,52	11.686,56
85	MOTOR 1,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.437,61	9.750,44
86	MOTOR 1,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.501,63	10.006,52
87	MOTOR 2,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.594,75	10.379,00
88	MOTOR 3,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	2.914,85	11.659,40
89	MOTOR 4,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.692,79	14.771,16
90	MOTOR 5,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	4	3.990,58	15.962,32
91	MOTOR 7,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	3	4.285,46	12.856,38
92	MOTOR 10HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.268,07	15.804,21
93	MOTOR 12,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	3	5.507,66	16.522,98
94	MOTOR 15HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	5.788,96	11.577,92
95	MOTOR 20HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 6"	EBARA	UND.	2	9.355,65	18.711,30
96	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	16	12,51	200,16
97	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	12	22,94	275,28
98	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	10	35,46	354,60
99	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	10	49,72	497,20
100	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S.	UND.	4	826,44	3.305,76
101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP MONOFÁSICO	A.S.	UND.	4	843,90	3.375,60
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S.	UND.	4	826,44	3.305,76
103	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP TRIFÁSICO	A.S.	UND.	3	843,90	2.531,70
104	PAINEL DE COMANDO 7,5HP A 10,0HP TRIFÁSICO	A.S.	UND.	3	921,50	2.764,50
105	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 45A	A.S.	UND.	2	3.686,00	7.372,00
106	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 60A	A.S.	UND.	2	3.831,50	7.663,00
107	PAINEL DE COMANDO C/CHAVE SOFT STARTER 80A	A.S.	UND.	2	4.025,50	8.051,00
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	8	61,23	489,84
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	7	112,54	787,78
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	4	290,57	1.162,28
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	4	445,55	1.782,20
112	RELÉ DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	16	96,03	1.536,48
113	RELÉ DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	20	96,03	1.920,60

114	RELÉ FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	32	96,03	3.072,96
115	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
116	RELÉ TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
117	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
118	RELÉ TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	8	67,90	543,20
119	RELÉ TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	24	67,90	1.629,60
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S.	UND.	12	33,95	407,40
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S.	UND.	8	33,95	271,60
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S.	UND.	8	33,95	271,60
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S.	UND.	8	33,95	271,60
124	TÉ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	8	25,44	203,52
125	TÉ FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	8	40,01	320,08
126	TÉ FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	83,09	664,72
127	TÉ FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	93,36	746,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIFERFORT	UND.	120	63,27	7.592,40
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIFERFORT	UND.	40	85,60	3.424,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	40	59,32	2.372,80
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	24	92,15	2.211,60
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	12	134,35	1.612,20
133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	24	345,12	8.282,88
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	16	520,44	8.327,04
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	24	51,85	1.244,40
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	16	81,98	1.311,68
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	12	89,48	1.073,76
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	8	150,84	1.206,72
139	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 1.1/2"	DOCOL	UND.	12	147,88	1.774,56
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	8	170,61	1.364,88
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	8	406,67	3.253,36
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	8	619,01	4.952,08
143	VOLTIMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	12	65,96	791,52
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>571.494,53</b>

**LOTE II - SERVIÇOS (COTA PRINCIPAL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	P.TOTAL
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	12	378,30	4.539,60
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	12	562,60	6.751,20
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	12	611,10	7.333,20
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	12	640,20	7.682,40
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	12	688,70	8.264,40
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	12	320,10	3.841,20
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	12	562,60	6.751,20
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	12	611,10	7.333,20
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	12	640,20	7.682,40
153	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 380V		UND.	12	708,10	8.497,20
154	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 380V		UND.	8	902,10	7.216,80
155	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20
156	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 380V 6"		UND.	4	1.105,80	4.423,20
157	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 15HP 380V 6"		UND.	4	1.319,20	5.276,80
158	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 20HP 380V 6"		UND.	4	1.600,50	6.402,00
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
160	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
161	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
163	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 4" E 6"		UND.	4	295,85	1.183,40
164	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 4" E 6"		UND.	4	640,20	2.560,80
165	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 10HP 4" E 6"		UND.	8	640,20	5.121,60
166	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 4" E 6"		UND.	4	659,60	2.638,40
167	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 15,0HP 4"					

37	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	M	40	35,46	1.418,40
38	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5.000 L	FORTLEV	UND.	1	2.303,75	2.303,75
41	CAPACITOR 270/324 UF 250V	SIBRATEC	UND.	6	43,77	262,62
42	CAPACITOR 25 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	27,36	164,16
43	CAPACITOR 30 UF 400V	SIBRATEC	UND.	4	28,62	114,48
44	CAPACITOR 35 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
45	CAPACITOR 40 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	32,50	195,00
46	CAPACITOR 50 UF 400V	SIBRATEC	UND.	6	38,41	230,46
47	CONTADOR IC12 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
48	CONTADOR IC18 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
49	CONTADOR IC25 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
50	CONTADOR IC32 10/220V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
51	CONTADOR IC12 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
52	CONTADOR IC18 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	77,48	154,96
53	CONTADOR IC25 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
54	CONTADOR IC32 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	150,35	300,70
55	CONTADOR IC40 10/380V	SIBRATEC	UND.	2	235,71	471,42
56	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	4	51,60	206,40
57	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	2	90,70	181,40
58	CURVA DE 90º DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	2	121,83	243,66
63	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	SIBRATEC	UND.	2	43,65	87,30
64	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	SIBRATEC	UND.	2	43,65	87,30
65	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	SIBRATEC	UND.	2	48,31	96,62
68	ESTRUTURA CONCRETA PARA CAIXA 5.000 L	A.S	UND.	1	2.599,60	2.599,60
69	FITA ISOLANTE 19X10MM	MECTRONIC	UND.	10	8,73	87,30
70	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19X10MM	MECTRONIC	UND.	6	27,05	162,30
71	FITA VEDAROSCA 18MM x 50M	KRONA	UND.	10	15,13	151,30
72	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UND.	4	5,82	23,28
73	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM	KRONA	UND.	4	21,34	85,36
74	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75MM	KRONA	UND.	2	36,38	72,76
75	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	30	16,05	481,50
76	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	10	24,85	248,50
77	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	8	38,70	309,60
78	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	6	63,69	382,14
80	MOTOR 1,5HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.643,25	2.643,25
81	MOTOR 2,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.643,25	2.643,25
82	MOTOR 3,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.914,85	2.914,85
83	MOTOR 4,0HP 220V MONOFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	3.692,79	3.692,79
85	MOTOR 1,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.437,61	2.437,61
86	MOTOR 1,5HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.501,63	2.501,63
87	MOTOR 2,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	2.594,75	2.594,75
90	MOTOR 5,0HP 380V TRIFÁSICO A ÁGUA 4"	EBARA	UND.	1	3.990,58	3.990,58
96	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	4	12,51	50,04
97	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	3	22,94	68,82
98	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	2	35,46	70,92
99	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	2	49,72	99,44
100	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	1	826,44	826,44
101	PAINEL DE COMANDO 4,0HP A 5,0HP MONOFÁSICO	A.S	UND.	1	843,90	843,90
102	PAINEL DE COMANDO 1,0HP A 3,0HP TRIFÁSICO	A.S	UND.	1	826,44	826,44
108	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	DOCOL	UND.	2	61,23	122,46
109	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	DOCOL	UND.	1	112,54	112,54
110	REGISTRO DE GAVETA BR 2.1/2"	DOCOL	UND.	1	290,57	290,57
111	REGISTRO DE GAVETA BR 3"	DOCOL	UND.	1	445,55	445,55
112	RELÉ DE NÍVEL 220V	RCG	UND.	4	96,03	384,12
113	RELÉ DE TEMPO 0-15 Seg. 220V	SIBRATEC	UND.	5	96,03	480,15
114	RELÉ FALTA DE FASE 380V	RCG	UND.	8	96,03	768,24
115	RELÉ TÉRMICO DE 4-6,3A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
116	RELÉ TÉRMICO DE 7-10A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
117	RELÉ TÉRMICO DE 8-12,5	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
118	RELÉ TÉRMICO DE 17-25A	SIBRATEC	UND.	2	67,90	135,80
119	RELÉ TÉRMICO DE 23-32A	SIBRATEC	UND.	6	67,90	407,40
120	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 1.1/2"	A.S	UND.	3	33,95	101,85
121	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
122	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 2.1/2"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
123	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA POÇO TUBULAR 3"	A.S	UND.	2	33,95	67,90
124	TÉ FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	2	25,44	50,88
128	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	HIPERFORT	UND.	30	63,27	1.898,10
129	TUBO PVC EDUTOR DN 50 2"	HIPERFORT	UND.	10	85,60	856,00
130	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	KRONA	TB	10	59,32	593,20
131	TUBO PVC SOLD MARRON 60MM	KRONA	TB	6	92,15	552,90
132	TUBO PVC SOLD MARRON 75MM	KRONA	TB	3	134,35	403,05
133	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 2.1/2"	TUPER	UND.	6	345,12	2.070,72
134	TUBO FERRO GALVANIZADO DN 3"	TUPER	UND.	4	520,44	2.081,76
135	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	TUPY	UND.	6	51,85	311,10
136	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	TUPY	UND.	4	81,98	327,92
137	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2.1/2"	TUPY	UND.	3	89,48	268,44
138	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 3"	TUPY	UND.	2	150,84	301,68
140	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	DOCOL	UND.	2	170,61	341,22
141	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2.1/2"	DOCOL	UND.	2	406,67	813,34
142	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 3"	DOCOL	UND.	2	619,01	1.238,02
143	VOLTIMETRO 0-500	SIBRATEC	UND.	3	65,96	197,88
<b>VALOR TOTAL LOTE I</b>						<b>69.111,37</b>

**LOTE II - SERVIÇOS (COTA RESERVADA)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	P.TOTAL
144	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 220V		UND.	3	378,30	1.134,90
145	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 220V		UND.	3	562,60	1.687,80
146	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 220V		UND.	3	611,10	1.833,30
147	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 220V		UND.	3	640,20	1.920,60
148	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 220V		UND.	3	688,70	2.066,10
149	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 380V		UND.	3	320,10	960,30
150	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 380V		UND.	3	562,60	1.687,80
151	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 380V		UND.	3	611,10	1.833,30
152	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 380V		UND.	3	640,20	1.920,60
153	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 380V		UND.	3	708,10	2.124,30
154	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 380V		UND.	2	902,10	1.804,20
155	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 10HP 380V 6"		UND.	1	1.105,80	1.105,80
156	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 380V 6"		UND.	1	1.105,80	1.105,80
157	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 15HP 380V 6"		UND.	1	1.319,20	1.319,20
158	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE 20HP 380V 6"		UND.	1	1.600,50	1.600,50
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 1,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85
160	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 2,0HP 4" E 6"		UND.	1	295,85	295,85

161	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 3,0HP 4" E 6"	UND.	1	295,85	295,85
162	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 4,0HP 4" E 6"	UND.	1	295,85	295,85
163	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 5,0HP 4" E 6"	UND.	1	295,85	295,85
164	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 7,5HP 4" E 6"	UND.	1	640,20	640,20
166	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 12,5HP 4" E 6"	UND.	1	659,60	659,60
167	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 15,0HP 4" E 6"	UND.	1	698,40	698,40
168	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOTOR DE 20,0HP 4" E 6"	UND.	1	1.193,10	1.193,10
169	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PINTURA E LIMPEZA DO BOMBEADOR	UND.	3	164,90	494,70
170	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PONTA DE EIXO PARA ELTROMBOMBA DE 4" E 6"	UND.	3	203,70	611,10
171	SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA	UND.	2	756,60	1.513,20
172	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO TUBULAR	UND.	2	630,50	1.261,00
173	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BASE 5.000 L	UND.	1	1.115,50	1.115,50
<b>VALOR TOTAL LOTE</b>					<b>33.770,55</b>

Graça Aranha - MA, em 21 de outubro de 2019.

Thiago Campos Pedrosa  
Pregoeiro Oficial

Publicado por: **THIAGO CAMPOS PEDROSA**  
Código identificador: **aeff0b443113445adf46a6af0cd7700b**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**DATA: 24/10/2019**  
**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019.** A presidente da Comissão Permanente de Licitação torna publico o resultado da presente licitação; **DATA DO CERTAME: 24/10/2019. VENCEDORA DO CERTAME: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA.** AV. José Olavo Sampaio, 1.325, Centro, Presidente Dutra - Ma - CEP: 65.760-000, CNPJ: 05.791.171/0001-08. REPRESENTANTE: LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA. **VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS: R\$ 39.380,19** (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais e dezenove centavos). Milka Verônica Stéfane Silva dos Santos. Graça Aranha - MA, 24 de outubro de 2019.

Publicado por: **THIAGO CAMPOS PEDROSA**  
Código identificador: **b63a89559ae621b4c2a5cf3f87e33411**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**  
**Processo Administrativo nº 02.0508.0001/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA: 21/10/2019**  
**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.** O pregoeiro Municipal de Graça Aranha, no uso de suas atribuições legais, informa o resultado da licitação Pregão Presencial nº 006/2019 - Sistema de Registro de Preços. EMPRESA VENCEDORA: Sampaio Comercio De Materiais De Construção LTDA - ME CNPJ: 17.715.620/0001-00.OBJETO: contratação de empresa para a futuro e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesanais e quadros de comando para atender as necessidades do município. VALORES FINAIS APÓS NEGOCIAÇÃO: cota principal, lote I R\$ 571.494,53 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) lote II R\$ 148.982,30 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). cota reservada, lote I R\$ 69.111,37

(sessenta e nove mil, cento e onze reais e trinta e sete centavos) lote II R\$ 33.770,55 (trinta e três mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). GRAÇA ARANHA (MA), em 21 de outubro de 2019. THIAGO CAMPOS PEDROSA- Pregoeiro Municipal

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: d0ebfbfaba2ec5984736993b84295bdf

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0411.0001/0012019.  
TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 01.0411.0001/0012019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2019.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA **REPRESENTANTE:** JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços reforma de ponte de madeira, no Povoado Santa Luzia das Matas, DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019 **CONTRATADO:** BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. AV. José Olavo Sampaio, 1.325, Centro, Presidente Dutra - Ma - CEP: 65.760-000, CNPJ: 05.791.171/0001-08. **REPRESENTANTE:** LAUDINEY BANDEIRA DA COSTA. **VIGÊNCIA:** 14 (catorze) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.380,19 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais e dezenove centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Josenewton Guimarães Damasceno - Prefeito

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: 23d7eb0a2020879e83e52278022cb7d1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**DECRETO Nº 111/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DECRETO Nº 111/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI no Município de Itinga do Maranhão, para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, conforme Lei Municipal do Plano de Parcerias Público Privadas 292/2017, e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, que já se encontra aprovado e sancionado a Lei Municipal 292 de 14 de dezembro de 2017 que institui o Plano Municipal de Parcerias Público Privadas no Município de Itinga do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que também está em vigência o Decreto Municipal 039/2019 que aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor Municipal;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de gastos com o consumo de energia pública municipal e sacrifício do Fundo de Participação Municipal, frente a necessidade de expansão,

modernização e manutenção do Parque de Iluminação;

**CONSIDERANDO** que a população tanto da zona urbana, quanto da zona rural são merecedores de uma prestação de serviço eficiente;

**CONSIDERANDO** o permissivo legal previsto na lei nº 8.987/95 da realização de estudos para embasar uma futura contratação administrativa sem qualquer ônus para o ente Municipal, não gerando assim qualquer efeito jurídico e obrigação para os interessados;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA - MIP E PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI.**

**Art. 1º.** Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município de ITINGA DO MARANHÃO - MA para os serviços de Iluminação Pública.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

I. A MIP/PMI será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor Municipal para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:

- a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor Municipal e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;

III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Conselho Gestor Municipal dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI sobre o mesmo objeto;

IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:

- a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
- b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
- c) após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor Municipal franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por

razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor Municipal deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

**Art. 3º** Aprovada pelo Conselho Gestor Municipal poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de Iluminação Pública e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

**Art.4º.** O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Iluminação Pública.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;

III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

**Art. 5º** O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

**Art.6º** O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

**Art.7º** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

I. Será conferida sem exclusividades;

II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V. Em caso de concessão dos serviços de Iluminação Pública, será obrigatório o uso dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Financeiro - EVTF;

VI. Será pessoal e intransferível.

§1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art.8º** Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos,

levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

**Art.9º** Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

**Art. 10** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI conforme Lei Federal 9.074/1995 em seu artigo 31.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

**Art. 11.** O Conselho Gestor Municipal criado pela Lei Municipal 292 de 14 de dezembro de 2017 é o órgão máximo para deliberar sobre as PPP's e seus procedimentos para posterior contratação.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 12.** Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município de ITINGA DO MARANHÃO - MA, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor Municipal- CG, sendo este o Prefeito Municipal de ITINGA DO MARANHÃO - MA.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal para dar apoio técnico e logístico ao Conselho Gestor Municipal.

**Art. 13.** A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

I. assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré -viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;

II. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;

III. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;

IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável

do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

V. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;

VI. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;

VII. articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;

VIII. Fiscalizar e notificar a Empresa Concessionária no que se refere ao contrato de concessão/contrato de programa, remetendo sua decisão ao prefeito municipal por meio de relatório;

IX. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

X. outras ações correlatas;

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Seção I**

#### **DA CHAMADA PÚBLICA**

**Art. 14.** O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 15.** O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I. Delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II. Indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

c) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

f) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III. Divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV. Ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a comissão técnica, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou

estudos não será inferior a 20 (*vinete*) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§5º Os estudos e projetos que venham a ser selecionados, no todo ou em parte e utilizados como subsídios ou fundamentação para a definição e estruturação ou licitação para a gestão dos serviços de Iluminação Pública de forma indireta, englobando fundação, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, concessão, permissão, autorização, gestão associada e as subdelegações e subconcessões terão seus custos reembolsados, nos termos da planilha apresentada pela autorizado na proposta financeira.

§6º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios.

#### **Seção II**

#### **DA AUTORIZAÇÃO**

**Art. 16.** A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I. será conferida sem exclusividade;
- II. não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V. será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**Art. 17.** A autorização poderá ser:

- I. cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto neste Decreto Municipal, e de não observação da legislação aplicável;
- II. revogada, em caso de:
  - a. *perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º ; e*
  - b. *desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;*
- I. anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- II. tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o



recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art. 18.** O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário do Município revogada as disposições em contrário.

**Art. 21.** O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação conforme artigo 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

**Art. 22.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

**Art. 23.** A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos para ITINGA DO MARANHÃO - MA da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 8e126f6e8f556e0009c4a7653bbf7117*

**DECRETO Nº 112/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DECRETO Nº 112/2019 de 04 de novembro de 2019.**

**Nomeia membros da Comissão Preparatória para Alienação de Bens Públicos Municipais através de Leilão que específica, e dá outras providências.**

**O Prefeito de Itinga do Maranhão, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no inciso II do artigo 19 da Constituição Estadual e inciso II do artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR** representantes do Poder público Municipal na condição de membros da Comissão Preparatória para Alienação de Bens Públicos Municipais através de Leilão:

- Francisco Jairo Queiroz - Presidente da Comissão
- Caio Vitor Delgado Cardoso - Secretário
- Márcio Aredonio Viana de Araújo - Membro

**Art. 2º** - A presidência da Comissão Preparatória ficará a cargo do Senhor Francisco Jairo Queiroz- Secretário de Administração

**Art. 3º** - A função de membro da Comissão Preparatória para Alienação de Bens Públicos através de leilão não será remunerada.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de novembro de 2019.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: e0bb443703091898af1f5be009043019*

#### **PORTARIA Nº 182/2019**

**PORTARIA nº 182/2019**

**Dispõe sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI quanto aos Estudos de Viabilidade Técnica, Financeira e Jurídica do Sistema de Iluminação do Município de ITINGA DO MARANHÃO - MA e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA, LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Decreto Municipal que dispõem sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - DECRETO Nº 111/2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de iluminação pública do Município de ITINGA DO MARANHÃO- MA.

**Art. 2º.** A Comissão Técnica será composta por:

- FRANCISCO JAIRO QUEIROZ: CPF: 572.136.233-20 (Coordenador Técnico);**
- RENIVALDO RODRIGUES DA SILVA: CPF: 053.613.327-12 - MEMBRO;**
- WALBERGSON ARMINIO DA SILVA: CPF950.713.853-68- MEMBRO.**

**Art. 3º.** Compete à Comissão Técnica:

- I. Assessorar o CGM durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;
- II. Ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CGM, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CGM;
- III. Identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;
- IV. Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CGM, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.
- V. Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;
- VI. Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;
- VII. Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;
- VIII. Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;
- IX. Outras ações correlatas.

**Art. 4º** Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros.

**Art. 5º.** Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas ao serviço de iluminação pública.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Cumpra-se,  
Publique-se,  
Registre-se.**

**Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 04 de novembro de 2019.**

**LUCIO FLAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA*  
*Código identificador: 4a4a0e69ace5eb787c1147e4531159ce*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**ERRATA. PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2019.**

**ERRATA. PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO PREGÃO**

**PRESENCIAL 018/2019.** Publicado no dia 26 e 28 de outubro de 2019 no Jornal de Grande Circulação (O Imparcial) e no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), respectivamente. **“ONDE LÊ-SE: Publicado no dia 24 de Junho de 2019”, “LEIA-SE: “Publicado no dia 24 de Outubro de 2019”.** Arildo Carlos Ferreira da Costa - Secretário Municipal de Cultura

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 1b7cc5ebc9c93c44785f663dda2ff45c*

#### **DECRETO Nº 013/2019 - GAB-PIO XII, MA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019**

**DECRETO Nº 013/2019 - GAB-Pio XII, MA em 15 DE OUTUBRO DE 2019** Homologa o Concurso Público de Provas e Provas de Títulos para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 001/2019 de 20 de março de 2019 e considerando que a Prefeitura Municipal de Pio XII realizou, em 16 e 23 Junho de 2019, Concurso para preenchimento de vagas existentes para cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal; **CONSIDERANDO,** ainda, que realizadas as provas escritas e a prova de títulos, foi dado conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos classificados; **CONSIDERANDO,** finalmente, que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, foram todos apreciados pelos organizadores do Concurso, julgados, e encaminhadas aos candidatos recorrentes; **CONSIDERANDO,** finalmente que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público Nº 001/2019. **DECRETA: Art. 1º** - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas Escritas e Provas de Títulos, para provimento de cargos, nos seguintes termos - Aprovados; II - Classificados **Art. 2º** - Os candidatos aprovados e classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, da Prefeitura Municipal de Pio XII e anexa a este Decreto. **Art. 3º** - Os Candidatos aprovados devem ser chamados para o início do exercício de suas atividades dentro do prazo de validade do concurso, e de acordo com a necessidade e conveniência do município.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA- Prefeito Municipal-

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO*  
*Código identificador: 890884e9bfe49ad341d29ba4bd20faaf*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

**ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2212**  
**DATA: 30/10/2019 PÁGINA: 09 PORTARIA Nº 458/2019**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA GABINETE DO PREFEITO ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 2212 DATA: 30/10/2019 PÁGINA: 09 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. PORTARIA Nº 458/2019, DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE**

APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..ONDE SE LÊ: CPF Nº 002.274.113,LEIA-SE: CPF Nº 002.274.113-58 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** Presidente Dutra (MA), 05 de NOVEMBRO de 2019. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
Código identificador: cd33ac3c9f2ec7d9596f48c716f5d3d4

#### **PORTARIA Nº 461/2019 PRESIDENTE DUTRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 461/2019 PRESIDENTE DUTRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr(a): GERSON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 342.077.913-53, para exercer o Cargo de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*  
Código identificador: 4b147a6ee0e6f57d1d56386079e31849

#### **PORTARIA Nº 462/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**PORTARIA Nº 462/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr(a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLIVEIRA**, CPF 849.698.733-72, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO/MAGISTERIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES*

Código identificador: 5c3788c2fa14a84138dcd4c01b138c8d

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

##### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20181106/2018**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20181106/2018 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019;**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 06 de Novembro de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à contratação de licença para o uso da ferramenta BANCO DE PREÇOS, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **06 de Novembro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: ORGÃO -PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE -SECRETARIA MUL. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE; FUNÇÃO - 004; SUBFUNÇÃO - 122; PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL - 2-006; 04.122.0003.2-006 - MANUT. DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE;NATUREZA DA DESPESA -3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO - 0.1.00.000000. **CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05/11/2019; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. Genival Fonseca Pinheiro-Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente; p/ Contratada: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis.

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO*  
Código identificador: 6e79ef7a7c0ad4dd3e197b6237416576

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**

##### **NOTIFICAÇÃO PAD Nº 001/2019 - A.C.**

NOTIFICAÇÃO PAD Nº 001/2019 - A.C.. Ao (a) Sr. (a) MARIA VIRGINIA BARROS DOS SANTOS CPF: 026.682.563-05Serve a presente, para NOTIFICAR a Vossa Senhoria que ante a ausência injustificada ao serviço por mais de 30 dias (trinta dias), sendo apresentada por notícia de fato. Fica NOTIFICADA da Abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2019 - A.C., para a devida apuração dos fatos, em decorrência do ato penalizável nos termos do Artigo 171, II, § 1º do Estatuto do Servidor Público Municipal.Fica NOTIFICADA, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa. Atenciosamente,São Domingos do Maranhão, 25 de outubro de 2019. Presidente da Comissão Administrativa Disciplinar

Rauleane Moraes Sousa Silva

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 49da0f2fc9ac6aa0b084aefa77a9ee02

**LEI Nº 531/2019.**

LEI Nº 531/2019. AUTORIZA O PAGAMENTO, AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES LOTADAS NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:ARTIGO 1º. Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), aos profissionais lotados nas Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos do Maranhão. Parágrafo Primeiro - Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo I. Parágrafo segundo - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ/AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 3º. Parágrafo terceiro - O valor dos repasses do PMAQ/AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais indicados neste artigo, poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo: I - Com a adesão ao Programa, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) ou ótimo (100%). ARTIGO 2º - O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações. ARTIGO 3º - O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso. ARTIGO 4º - O montante do recurso financeiro PMAQ/AB recebido pelo Fundo Municipal de Saúde, será rateado percentualmente entre os profissionais das equipes, os

profissionais da Coordenação da Atenção Básica e para complementação da aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I. ARTIGO 5 - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do incentivo em período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 dias), readaptado ou suspenso, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável pelo Ministério da Saúde. Parágrafo Primeiro - O pagamento do incentivo estará atrelado ao nível de desempenho e atribuições dos profissionais para que não haja perda na qualidade do atendimento nem tampouco nas atividades desenvolvidas pelas equipes da Atenção Básica, sendo 25% entrega da produção em tempo hábil, 25% participação das reuniões e atividades conforme cronogramas pré-estabelecido, 25% representando o mínimo de 80% das visitas domiciliares e 25% representando 80% mínimo de cadastro e recadastramento familiar/micro área;Parágrafo segundo - O pagamento do incentivo PMAQ/AB é temporário, tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

ARTIGO 5º - Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros. ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO.ANEXO IPERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES:PERCENTUAIS POR CLASSIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS	GESTÃO
ÓTIMA, MUITO BOM E BOM	70%	30%
REGULAR	60%	40%
RUIM	50%	50%

**PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS)**

EQUIPE	PERCENTUAL
Enfermeiros	20%
Técnicos de Enfermagem	40%
ACS	35%
Coordenação	5%

**PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA (ESB)**

EQUIPE	PERCENTUAL
Cirurgião Dentista	55%
Auxiliar de Saúde Bucal	40%
Coordenação	5%

**PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)**

EQUIPE	PERCENTUAL
Fisioterapeuta	30%
Fonoaudiólogo	25%
Psicólogo	15%
Nutricionista	15%
Assistente Social	5%
Farmacêutico	5%
Coordenador	5%

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: b79abc684a4c62bb7c74b27caf78a7df

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE****PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180313/001/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADM. Nº 111/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº**

**20180313/001/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SENHORA ANTONIA PEREIRA LIMA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, portador do CPF nº903.309.433-91, na qualidade de LOCATARIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Antonio Pereira Lima, brasileira, portadora do RG: 015211972000-0, inscrita no CPF sob o n.º 940.727.873-53, residente e domiciliada na Trav. Bom Jardim, 798, Centro Senador La Rocque MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 111/2019, decorrente do Processo de Dispensa N° 001/2018, cujo objeto é à locação de imóvel, localizado na Rua São Raimundo nº 734, Vila Cury-Rad, no Município de Senador La Rocque - Ma, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Serviço de Convivência, firmam o **SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20180313/001/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 111/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua São Raimundo nº 734, Vila Cury-Rad, no Município de Senador La Rocque - Ma, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento do Serviço de Convivência, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** SENADOR LA ROCQUE - FMAS

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**AÇÃO:**

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0095

Projeto/atividade/por. Especial: .2-105

08.244.009.2-105 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.29.000000 Transferência de Recurso Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de SETEMBRO de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Barroso  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIO**

Sra. Antonia Pereira Lima  
CPF sob o n.º 940.727.873-53

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*  
*Código identificador: 067385afa899df28900bb2b9ddb6ddb*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO**  
**Nº20180323/002/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019**  
**PROCESSO ADM. Nº112/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO**  
**Nº20180323/002/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A SENHORA JOCASTRA RODRIGUES DE SOUSA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jean da Silva Alves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0210970820026 SSP-MA e do CPF nº 487.253.313-53, na qualidade de LOCATARIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora JOCASTRA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, portadora do RG: 25631372003-9, inscrita no CPF sob o n.º 029.113.363-05, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 08, Vila Alice Nunes, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 112/2019, decorrente do Processo de Dispensa N° 002/2018, cujo objeto é a locação de imóvel, localizado na Av. Mota e Silva s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - Ma, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque-Ma, firmam o **SEGUNDOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180323/002/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 112/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 23 de março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Av. Mota e Silva s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - Ma, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque-Ma, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**AÇÃO:**

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-010

04.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinários

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de SETEMBRO de 2019.

Francisco Jean da Silva Alves

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LOCATÁRIO**

Sra. Jocastra Rodrigues de Sousa

CPF sob o n.º 029.113.363-05

**LOCADORA**

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 7dc4f3e17188440af043c247c641fef6*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO  
Nº20180321/004/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADM. Nº113/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180321/004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A Sr<sup>a</sup> MARIA**

**RUBIM DE LIMA RIBEIRO.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jean da Silva Alves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0210970820026 SSP-MA e do CPF nº 487.253.313-53, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Maria Rubim de Lima Ribeiro, portadora do RG: 017118512001-2, inscrita no CPF sob o n.º 340.228.053-15 residente e domiciliada na Av. Mota e Silva nº 167, Centro, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 113/2019, decorrente do Processo de Dispensa N° 004/2018, cujo objeto é à Locação de imóvel, localizado na Avenida Mota e Silva s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180321/004/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 113/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 21 de março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Avenida Mota e Silva s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de Outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**AÇÃO:**

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-010

04.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinário

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de Setembro de 2019.

Francisco Jean da Silva Alves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
**LOCATÁRIO**

Sr<sup>a</sup>. MARIA RUBIM DE LIMA RIBEIRO  
CPF nº 340.228.053-15  
LOCADORA

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 703370d69027990f5ab7cc0d878c0bfa*

### **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/006/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 114/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/006/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO E A SR<sup>a</sup>. JOANA LUCINETE DA SILVA SOUZA**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico E Turismo, Sr. Ticiano Leite Melo, portador do RG 21264094-1 e do CPF nº 779.943.703-06, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Joana Lucinete da Silva Souza, portador (a) do RG: 036818492009-6, inscrita no CPF sob o n.º 158.846.003-72 residente e domiciliada na Av. Mota e Silva nº 1085, Centro, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº **114/2019**, decorrente do Processo de Dispensa Nº 006/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel, localizado na Avenida Mota e Silva nº 1085, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Turismo, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20180330/006/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 114/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Avenida Mota e Silva nº 1085, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do

contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de OUTUBRO de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, DESNV. ECON E TURISMO

**AÇÃO:**

Função: 20

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-021

20.122.0052.2-021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESNV. ECON E TURISMO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 30 de Setembro de 2019.

Ticiano Leite Melo

Secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Turismo

**LOCATÁRIO**

Sr<sup>a</sup>. JOANA LUCINETE DA SILVA SOUZA

CPF nº 158.846.003-72

LOCADORA

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 35f2b29ca84303bc1704239aaf45733f*

### **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/007/2018/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 115/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/007/2018/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER E A SR<sup>a</sup>. MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva,

nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato representado pelo Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, portador do CPF nº 435.723.833-15, na qualidade de LOCATÁRIA; e de outro lado, como LOCADOR a Senhora Maria do Socorro Santos Silva, portador a do RG: 017982552001-8, inscrita no CPF sob o n.º 344.012.963, residente e domiciliada na Rua Tereza Mota nº 373, Alto da Pepira, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº **115/2019**, decorrente do Processo de Dispensa N° 007/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel, localizado na Rua Tereza Mota nº 237, Alto da Pepira, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Creche Silva Nunes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, firmam o

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº 20180330/007/2018/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 115/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Tereza Mota nº 237, Alto da Pepira, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Creche Silva Nunes, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de OUTUBRO de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CLUT, DESPORTO E LAZER

**AÇÃO:**

Função: 12

Sbfunção: 365

Programa: 0401

Projeto/atividade/por. Especial: .2-052

12.365.0401.2-052 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES MUNICIPAIS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.000000 Receitas de Impostos e de Transferências

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do

contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de SETEMBRO de 2019.

Ana Francelina de Jesus Sousa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

**LOCATÁRIO**

Srª MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA

CPF nº 344.012.963-20

LOCADORA

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 61a08383d39d15747ed2d4087b730b0d

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/009/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 116/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O SENHOR JOSELIO FERREIRA BARROSO**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, portador do CPF nº 903.309.433-91, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR o Senhor Joselio Ferreira Barroso, portador (a) do RG: 034997972008-0 SSP- MA, inscrita no CPF sob o n.º 291.180.423-68, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 315, Centro, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 116/2019, decorrente do Processo de Dispensa N° 009/2018, cujo objeto é à Locação de imóvel, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 215, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmam o **SEFUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180330/009/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 116/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 215, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01**



de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** SENADOR LA ROCQUE - FMAS

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNic. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:**

Função: 08

Sbfunção: 122

Programa: 0095

Projeto/atividade/por. Especial: .2-091

08.122.0095.2-091 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinários

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de Setembro de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Barroso

Secretário Municipal de Assistência Social

**LOCATÁRIO**

Sr. Joselio Ferreira Barroso

CPF nº 291.180.423-68

LOCADOR

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 21796ef3b54d40f61f02c0a70e6c15c0*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/010/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 117/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20180330/010/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E a SRª. JOSELIA RODRIGUES MORAIS.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Meio

Ambiente E Recursos Hídricos, neste ato representado pela Srª. Andréia Alves Oliveira, portador do RG nº 539583960 SSP-MA e do CPF nº 832.474.403-72 na qualidade de LOCATÁRIO, e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Joselia Rodrigues Morai, portador (a) do RG: 000013343793-0 SSP- MA, inscrita no CPF sob o n.º 435.513.193-91, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 428, Centro, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº **117/2019**, decorrente do Processo de Dispensa Nº 010/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel, localizado na Rua Chaves nº 145, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180330/010/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 117/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Dezembro de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Chaves nº 145, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

**AÇÃO:**

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-026

04.122.0052.2-010 - MANUT DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinários

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas,

que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de Setembro de 2019.

Sr<sup>a</sup>. Andreia Alves Oliveira  
CPF nº 832.474.403-72  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
LOCATARIO

Sr. Joselia Rodrigues Morais  
CPF nº 343.317.193-91  
LOCADORA

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: f29fa18c256331a57393f53b65573f5d*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/011/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 118/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/011/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL E O SENHOR LUIS VIEIRA DA SILVA**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, portador do CPF nº903.309.433-91, na qualidade de LOCATARIO; e de outro lado, como LOCADOR o Senhor LUIS VIEIRA DA SILVA, portador do RG: 015639112000-2 SSP- MA, inscrita no CPF sob o n.º 055.456.843-87, residente e domiciliada na Av. Principal 548, Povoado Cumaru, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº **118/2019**, decorrente do Processo de Dispensa Nº 011/2018, cujo objeto é à Locação de imóvel, localizado na Rua Santa Maria, s/n, Povoado Cumaru, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento do CRAS CUMARU, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmam o

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20180330/011/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 118/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Santa Maria, s/n, Povoado Cumaru, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento do CRAS CUMARU, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** SENADOR LA ROCQUE - FMAS  
**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**AÇÃO:**

Função: 08  
Sbfunção: 244  
Programa: 0095  
Projeto/atividade/por. Especial: .2-105  
08.244.009.2-105 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.29.000000 Transferência de Recurso Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de SETEMBRO de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Barroso  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIO**

Sr. LUIS VIEIRA DA SILVA  
CPF nº 055.456.843-87  
LOCADOR

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 5bad343d1072a56399f9e23c242e2346*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/012/2018/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 119/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180330/012/2018/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E  
LAZER E a SR<sup>a</sup>. MARIA LEONIZA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, neste ato representado pelo Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa, portador do CPF nº 435.723.833-15,

na qualidade de LOCATÁRIA; e de outro lado, como LOCADOR Senhora Maria Leoniza da Silva, portador (a) do RG:000122389599-5 SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 343.317.193-91, residente e domiciliada na Rua Chaves nº 219, Centro, Senador La Rocque - MA têm, e em observância ao Processo Administrativo nº 119/2019, decorrente do Processo de Dispensa Nº 012/2018, cujo objeto é Locação de imóvel, localizado na Rua Chaves nº 176, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180330/012/2018/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 119/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 30 de Março de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Chaves nº 176, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 09 (nove) meses contados a partir do dia **01 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 09 (nove) meses, sendo o valor Global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), dividida em 09 parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESPORTO E LAZER

**AÇÃO:**

Função: 12

Sbfunção: 361

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-046

12.361.0052.2-046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.01.000000 Receitas de impostos e de transferências

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas,

que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 31 de Setembro de 2019.

Ana Francelina de Jesus Sousa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
**LOCATÁRIO**

Srª MARIA LEONIZA DA SILVA

CPF nº 343.317.193-91

LOCADOR

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA*

*Código identificador: 959f01b3a37b8b9d64004b490f8bb286*

#### **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180418/013/2018**

**ADITIVO Nº 01/2019**

**PROCESSO ADM. Nº 091/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº20180418/013/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E O SR. JOSÉ IRAN PEREIRA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pelo Sr. Francisco Jean da Silva Alves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0210970820026 SSP-MA e do CPF nº 487.253.313-53, na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR o Senhor José Iran Pereira da Silva, portador do RG: 230440720024, inscrita no CPF sob o n.º 402.300.403-06 residente e domiciliada na Rua Santa Tereza 1240, Centro, Imperatriz - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 091/2019, decorrente do Processo de Dispensa Nº 013/2018, cujo objeto é à Locação de imóvel, localizado na Rua 15 de Novembro s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180418/013/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 091/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 18 de Abril de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua 15 de Novembro s/n, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, colocado à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses contados a partir do dia **01 de Setembro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 08 (oito) meses, sendo o valor Global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), dividida em 08 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** PEFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE

**UNIDADE:** SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**AÇÃO:**

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0052

Projeto/atividade/por. Especial: .2-010

04.122.0052.2-010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Recurso ordinários

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 27 de Agosto de 2019.

Francisco Jean da Silva Alves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LOCATÁRIO**

Sr. José Iram Pereira da Silva

CPF nº 402.300.403-06

LOCADOR

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 0539595970ab0885b393748770e8907f*

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180413/014/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 092/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180413/014/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
QUALIDADE DE VIDA E a SRª. LEIDEVANE DE OLIVEIRA  
SILVA**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, Srª. Vanessa Cristina Franco

Fonseca Sampaio, portadora do RG 61119096-6SSP-MA e do CPF nº 781.502.053-49 na qualidade de LOCATÁRIO, e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Leidevane de Oliveira Silva, portador (a) do RG: 157590220003 GEJUSPC - MA, inscrita no CPF sob o n.º 669.691.663-68, residente e domiciliada na Av. Mota e Silva nº 1009, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº 092/2019, decorrente do Processo de Dispensa Nº 014/2018, cujo objeto é a Locação de imóvel, localizado na Rua Santana Nº 245, Bairro Nova Mucuiuba, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento do PSF, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180413/014/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 092/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 13 de Abril de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Santana Nº 245, Bairro Nova Mucuiuba, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento do PSF, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses contados a partir do dia **01 de Setembro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 08 (oito) meses, sendo o valor Global de R\$ 7.362,00 (sete mil trezentos e sessenta e dois reais), dividida em 08 parcelas mensais de R\$ R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** SENADOR LA ROCQUE - FMS

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:**

Função: 10

Sbfunção: 301

Programa: 0041

Projeto/atividade/por. Especial: .2-073

10.301.0041.2-073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.00.000000 Receitas de impostos e transferências

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 27 de AGOSTO de 2019.

**Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio**

Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida  
LOCATARIO

Sr<sup>a</sup>. Leidevane de Oliveira Silva  
CPF nº 669.691.663-68  
LOCADOR

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 4a169bfd4086b6b8531b30df00718915

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180423/016/2018**

**ADITIVO Nº 001/2019  
PROCESSO ADM. Nº 093/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº  
20180423/016/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL e a SR<sup>a</sup>. DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA**

Pelo presente instrumento, o Município de Senador La Rocque - MA, com sede administrativa situada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.598.970/0001-01, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso, portador do CPF nº903.309.433-91, na qualidade de LOCATARIO; e de outro lado, como LOCADORA a Senhora Dulcirene dos Santos Sousa, portadora do RG: 000006865193-7 SSP- MA, inscrita no CPF sob o n.º 624.196.763-00, residente e domiciliada na Rua Principal nº 392, Povoado Beija Flor, Senador La Rocque - MA, e em observância ao Processo Administrativo nº **093/2019**, decorrente do Processo de Dispensa Nº 016/2018, cujo objeto é à Locação de imóvel, localizado na Rua Projetada Nº 300, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Casa Abrigo, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20180423/016/2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 093/2019**, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 23 de Abril de 2018, entre as partes acima qualificadas, relativo à Locação de imóvel, localizado na Rua Projetada Nº 300, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, para funcionamento da Casa Abrigo, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 08 (oito) meses contados a partir do dia **01 de Setembro de 2019**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO**

3.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 08(oito) meses, sendo o valor Global deR\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), dividida em 08 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGAO:** SENADOR LA ROCQUE - FMAS

**UNIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**AÇÃO:**

Função: 08

Sbfunção: 243

Programa: 0095

Projeto/atividade/por. Especial: .2-098

04.243.0095.2-098 - ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FISICA.

**FONTE DE RECURSO:** 0.1.29.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional Recurso ordinário

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Senador La Rocque - MA, 27 de Agosto de 2019.

Raimundo Nonato Pereira Barroso  
Secretário Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIO**

Sr<sup>a</sup>. DULCIRENE DOS SANTOS SOUSA  
CPF nº 624.196.763-00  
LOCADORA

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: e004d3b2323e044c58dfc2f8e33e43d9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 101/2019 - CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 101/2019 - CPL -** Processo Administrativo n.º 003/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.650.632/0001-17, com endereço na Avenida Governador Luiz Rocha, 163, Bairro Potosi, Balsas/MA, CEP: 65.800-000.

**OBJETO:** fornecimento de peças automotivas, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 76.252,76 (setenta e seis mil duzentos cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04-

Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e

FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.650.632/0001-17, Contratada, representante Legal Jocimar Ribeiro Feitosa, CPF Nº 874.702.413-53 – Sócio.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 14ea6f6a371a37e66af31d8211d04d5b*

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 113/2019 - CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO Nº. 113/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 020/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração.  
**CONTRATADA:** L DA SILVA PALMEIRA, CNPJ Nº

10.644.600/0001-46, com endereço na Rua Rui Barbosa, 57, Centro, Tasso Fragoso/MA. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios e material de consumo, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 49.262,30 (quarenta nove mil duzentos sessenta dois reais e trinta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2019 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e L DA SILVA PALMEIRA, CNPJ Nº 10.644.600/0001-46, Contratada, representante Legal Lucileia da Silva Palmeira, CPF nº 007.160.151-10 – Sócia.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 87ac075ac13cf92b6caa609665952d0e*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)